



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATANTE (UASG): 389.185

OBJETO: Credenciamento de empresa para atender à Política de Patrocínio instituída pela Resolução CFMV nº 1.600/2024, que estabelece diretrizes e normas para a concessão de patrocínios e apoios institucionais no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Seleção paralela e não excludente.

FUNDAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 (em especial, art. 74, IV), Decreto nº 11.878/2024 e legislação e normativos correlatos.

VALOR TOTAL: R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: ABERTO POR 11(ONZE) MESES, de **12/02/2026 a 14/12/2026**.

VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, após a assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO: limitando-se a 6 (seis) meses, incluindo o período necessário à sua realização e à apresentação da prestação de contas.

FORMA DE CREDENCIAMENTO: e-mail: credenciamento@cfmv.gov.br



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4.	DA HABILITAÇÃO.....	6
5.	DOS RECURSOS.....	9
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	13
9.	DA CONTRATAÇÃO.....	13
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	13
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	15
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

(Processo Administrativo SUAP/CFMV nº [0110048.00000001/2026-25](#))

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**, sediada em Brasília, no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, realizará o **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas para atender à Política de Patrocínio instituída pela Resolução nº 1.600/2024, que estabelece diretrizes e normas para a concessão de patrocínios e apoios institucionais no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, com **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: credenciamento@cfmv.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, com as seguintes informações:

- 3.1.1.** Pedido de Credenciamento (carta credenciamento) – Anexo III do Edital;
- 3.1.2.** Declarações Gerais – Anexo IV do Edital;
- 3.1.3.** Plano de Trabalho de Patrocínio (EVENTOS) – Anexo VI do Edital;
- 3.1.4.** Plano de Trabalho de Patrocínio (PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU DIGITAIS) – Anexo VII do Edital; e
- 3.1.5. Todos os documentos de habilitação indicados no item 4 deste edital.**

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade das declarações de que tratam o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, em especial, aos itens **9.6 a 9.34**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documento eletrônico.
- 4.6.** Os interessados deverão submeter os pedidos de credenciamento ao CFMV, observando os prazos mínimos para cada tipo de projeto previstos no item 1.10 do Termo de Referência, bem como atentar às condições mínimas de contrapartidas constantes do Apêndice do Anexo I – Das Condições de Contrapartidas.
- 4.7.** O órgão credenciante terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** para analisar a documentação apresentada pelos interessados, prorrogável por igual período, se necessário.
- 4.7.1.** Durante esse período, serão observadas as seguintes etapas:
- 4.7.1.1.** Recebimento e análise dos documentos de habilitação;
 - 4.7.1.2.** Encaminhamento dos documentos pela Comissão Especial de Contratações ao Comitê de Patrocínio para avaliação técnica, **conforme as condições previstas no edital (item 9.2.1 do Termo de Referência - Quadro 1 – Critérios Técnicos para Seleção de Projetos)**;
 - 4.7.1.3.** Análise e manifestação do Plenário do CFMV¹;
 - 4.7.1.4.** Publicação do resultado, com a lista dos projetos credenciados e abertura de prazo para apresentação de recurso;
 - 4.7.1.5.** Fase recursal, se for o caso.

¹ Conforme o art. 14, inciso IV, da Resolução CFMV n.º 1.600/2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.7.1.6.** Homologação e divulgação do resultado no PNCP;
 - 4.7.1.7.** Formalização do termo de Credenciamento;
 - 4.7.1.8.** Autorização da contratação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.7.1.9.** Convocação do credenciado para assinatura do instrumento contratual ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.12.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.13.** A verificação pela comissão especial de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.13.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf poderão ser enviados por meio (e-mail: credenciamento@cfmv.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

- 4.14.1.** aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 4.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 4.14.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.14.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: credenciamento@cfmv.gov.br).
- 5.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por meio do endereço eletrônico: credenciamento@cfmv.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. Fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.2.2.** multa;
 - 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte correio eletrônico: credenciamento@cfmv.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados e formalização do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO VIII)**, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.2.1. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será verificado o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 2 (dois) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. As contratações serão firmadas com base no art. 74, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos em que os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

9.7. O prazo de **vigência dos contratos** decorrentes do presente credenciamento será definido conforme o cronograma de execução do projeto aprovado, limitando-se a 6 (seis) meses, incluindo o período necessário à sua realização e à apresentação da prestação de contas.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Os valores estabelecidos nos Termos de Patrocínio serão fixos e definidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, não sendo admitida posterior atualização, reajuste ou recomposição, em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

razão da natureza pontual da contratação e da vinculação aos limites orçamentários previamente estabelecidos.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Dada a natureza **paralela e não excludente** das contratações, a convocação de todos os credenciados assegurará a igualdade de oportunidades entre os interessados. **A ordem de contratação observará a pontuação atribuída, conforme os critérios previstos no item 9.2.1. do Termo de Referência.**²

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, conforme modelo constante do **ANEXO V**), endereçado ao e-mail credenciamento@cfmv.gov.br, cuja eficácia dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

² **Nota Explicativa:** à luz do que prescreve o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações **paralelas e não excludentes** (art. 79, I, da Lei nº 14.133/21), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados. No tocante a esta questão, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de **pontuação** obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (**Acórdão n. 533/2022/Plenário**).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, a contar de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.cfmv.gov.br/credenciamento/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.1.2. Apêndice do Anexo I – Das Condições de Contrapartidas

13.5.2. ANEXO II – Resolução nº 1.600/2024

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Pedido de Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações Gerais

13.5.5. ANEXO V – Modelo de Requerimento de Descredenciamento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 13.5.6. ANEXO VI – Plano de Trabalho de Patrocínio (Eventos)
- 13.5.7. ANEXO VII – Plano de Trabalho de Patrocínio (Publicações Impressas ou Digitais)
- 13.5.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Credenciamento
- 13.5.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato

13.5.9.1. Apêndice do Anexo IX – Modelo de Relatório de Execução de Patrocínio

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA:29495202515
Assinado de forma digital por ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA:29495202515
Dados: 2026.02.12 14:09:06 -03'00'

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL DE LIMA
Data: 12/02/2026 14:27:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL DE LIMA
Presidente da Comissão Especial de Contratação
Portaria CFMV nº 36/2026

RODRIGO MENDES DE SOUZA
Comissão Especial de Contratação
Portaria CFMV nº 36/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Data: 12/02/2026 14:32:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Comissão Especial de Contratação
Portaria CFMV nº 36/2026

EIDAMAR RODRIGUES MARTINS
Comissão Especial de Contratação
Portaria CFMV nº 36/2026



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/1397277/



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Processo administrativo: 0110048.00000001/2026-25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. As contratações decorrentes do Credenciamento de Projetos para Concessão de Patrocínio pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) serão formalizadas por meio de contratos administrativos individualizados, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e na Resolução CFMV nº 1600, de 2024, bem como nas Portarias CFMV 96 e 97, de 2024, especialmente à luz das diretrizes, fundamentos e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que instruem o processo administrativo.

1.2. A contratação terá natureza não excludente, própria do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo que todos os proponentes que atendam cumulativamente aos requisitos estabelecidos em edital poderão ser contratados, respeitada a disponibilidade orçamentária e a priorização institucional definida pelo CFMV. Cada projeto aprovado constituirá objeto autônomo e independente, não havendo vínculo técnico, operacional, financeiro ou jurídico com os demais contratos decorrentes do mesmo credenciamento, ainda que celebrados no mesmo exercício financeiro.

1.3. O patrocínio institucional configura-se como ferramenta estratégica de comunicação pública e de valorização profissional, destinada a fortalecer a imagem, a reputação e a presença institucional do Sistema CFMV/CRMVs, promovendo maior integração com médicos-veterinários, zootecnistas, Conselhos Regionais, instituições públicas e privadas, setor produtivo e sociedade em geral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CFMV nº 1600/2024.

1.4. Os projetos selecionados deverão estar alinhados aos objetivos estratégicos, às competências legais e às áreas finalísticas do CFMV, observando, dentre outros, os critérios e dimensões previstos no Estudo Técnico Preliminar e na Resolução CFMV nº 1600/2024, tais como:

- visibilidade de marca;
- fortalecimento institucional;



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- relacionamento e networking;
- relevância e efetividade das contrapartidas;
- sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- cidadania e inclusão;
- democratização do acesso;
- distribuição geográfica;
- caráter educacional e técnico-científico;
- acessibilidade;
- alinhamento estratégico ao planejamento institucional;
- aderência temática às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

1.5. Cada contratado será integralmente responsável pela concepção, organização, logística, execução e entrega das contrapartidas aprovadas, garantindo que as ações ocorram com qualidade, segurança, observância das normas legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, bem como respeito às diretrizes de ética, integridade e de comunicação institucional do CFMV.

1.6. Todos os materiais e peças de comunicação que utilizem a marca do CFMV, bem como quaisquer menções institucionais em painéis, publicações, mídias digitais, audiovisuais ou outros formatos, deverão observar rigorosamente o Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs e as diretrizes de comunicação institucional vigentes, devendo ser submetidos, quando couber, à validação prévia da Gerência de Comunicação, sendo vedado o uso da marca fora das contrapartidas aprovadas ou em contexto que desvirtue a imagem institucional.

1.7. A formalização contratual de cada projeto credenciado somente ocorrerá após o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

- habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral do proponente;
- análise técnica favorável pelo Comitê de Patrocínios ou instância designada;
- manifestação das unidades competentes quanto à pertinência, à viabilidade e à aderência institucional do projeto;
- emissão da respectiva reserva orçamentária;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- aprovação das condições específicas do projeto, incluindo escopo, contrapartidas, prazos e valores.

1.8. O pagamento dos patrocínios ficará condicionado à execução integral das contrapartidas pactuadas e à aprovação da prestação de contas, nos termos da Resolução CFMV nº 1600/2024, das Portarias CFMV 96 e 97, de 2024, do edital de credenciamento e deste Termo de Referência. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação de glosas, a devolução de recursos, a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do CFMV, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.9. As presentes condições gerais aplicam-se a todas as contratações decorrentes do credenciamento, sendo complementadas pelas disposições específicas constantes do edital de credenciamento, dos contratos administrativos individualizados, da Resolução CFMV nº 1600/2024, das Portarias CFMV 96 e 97, de 2024, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, devendo ser observados, em todas as fases da contratação e da execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

1.9-A. A presente contratação observará, em todas as suas fases, os instrumentos de planejamento, governança e controle previstos na legislação vigente, incluindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a disponibilidade orçamentária e a designação formal de gestores e fiscais do contrato, como medidas preventivas para mitigação de riscos administrativos, operacionais e de execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10. As propostas de projetos a serem submetidas ao procedimento de credenciamento deverão ser encaminhadas ao CFMV com antecedência mínima variável, conforme a tipologia do projeto e o respectivo valor máximo previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observados os seguintes prazos mínimos:

I – Congressos e Convenções (valor máximo por projeto: R\$ 500.000,00): antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

II – Feiras e Exposições (valor máximo por projeto: R\$ 100.000,00): antecedência mínima de 90 (noventa) dias;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III – Produções Audiovisuais (valor máximo por projeto: R\$ 100.000,00): antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

IV – Conferências e Seminários (valor máximo por projeto: R\$ 70.000,00): antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias;

V – Simpósios (valor máximo por projeto: R\$ 50.000,00): antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

VI – Workshops e Treinamentos (valor máximo por projeto: R\$ 20.000,00): antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII – Eventos de Networking (valor máximo por projeto: R\$ 20.000,00): antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

VIII – Publicações físicas ou digitais (valor máximo por projeto: R\$ 10.000,00): antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Os prazos definidos consideram a complexidade dos projetos, a necessidade de tramitação interna, as etapas de análise técnica e institucional, a formalização contratual, a validação das contrapartidas, o planejamento das ações de comunicação institucional e a observância dos requisitos da contratação, inclusive aqueles relacionados às vedações eleitorais, nos termos do item 4.2-A e do item 12.5 deste Termo de Referência.

Para fins de adequado planejamento institucional, gestão de riscos, organização da tramitação administrativa e execução tempestiva e eficaz das ações de comunicação institucional, recomenda-se, sempre que possível, que as propostas sejam apresentadas com antecedência superior aos prazos mínimos estabelecidos, especialmente nos projetos de maior porte, complexidade, alcance territorial ou impacto institucional.

O atendimento aos prazos mínimos não gera direito subjetivo à contratação nem assegura a viabilidade de execução do projeto nas datas pretendidas, permanecendo a decisão condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária, ao planejamento institucional e à legalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a justificativa da necessidade administrativa, institucional e estratégica do credenciamento de projetos para





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

concessão de patrocínio pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), encontram-se devidamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante e indissociável do presente Termo de Referência, bem como no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que instruem o processo administrativo e demonstram, de forma motivada, a aderência da solução às competências legais do Conselho, às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2023–2026), à Política de Patrocínios instituída pela Resolução CFMV nº 1600/2024 e ao interesse público que orienta a atuação da autarquia.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta, de forma motivada, a caracterização da necessidade, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução adotada, a estimativa de quantitativos e valores, bem como os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que embasam a adoção do credenciamento anual como procedimento auxiliar mais adequado para a execução da política institucional de patrocínios do CFMV.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em conformidade com o § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP:** 00119784000171-0-000001/2026
- **Data da publicação no PNCP:** 28/07/2025
- **Id do item no PCA:** 182 a 200
- **Classe/Grupo:** 979 – Outros Serviços Diversos / Miscelânea
- **Identificador de Futura Contratação:** 389185-96/2026

A previsão no Plano de Contratações Anual assegura a compatibilidade da presente contratação com o planejamento orçamentário e institucional do CFMV, conferindo previsibilidade administrativa, aderência ao planejamento anual e observância às diretrizes de governança, planejamento e controle estabelecidas pela legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A Descrição da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Os requisitos da contratação observam integralmente as diretrizes, critérios e condicionantes estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta o presente Termo de Referência, bem como na Resolução CFMV nº 1600/2024, limitando-se este instrumento a detalhar, em nível operacional, os elementos necessários à adequada instrução, análise, contratação e execução dos projetos de patrocínio institucional.

4.1. O patrocinado será elegível para receber patrocínio institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) desde que comprove estar em dia com suas obrigações legais, jurídicas, fiscais, trabalhistas e cadastrais, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como atenda às exigências previstas no edital de credenciamento e na Resolução CFMV nº 1600/2024.

4.2. O patrocínio institucional tem por finalidade apoiar projetos, eventos e iniciativas de caráter técnico, científico, educacional ou institucional, voltados ao fortalecimento, à valorização e ao aprimoramento da Medicina Veterinária e da Zootecnia, contribuindo para a divulgação, o posicionamento institucional e a imagem pública do Sistema CFMV/CRMVs perante profissionais, entidades, órgãos públicos e a sociedade, nos termos do art. 2º da Resolução CFMV nº 1600/2024. Tal finalidade encontra-se expressamente delineada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente nos itens que tratam da caracterização da necessidade, dos objetivos institucionais e da justificativa da solução adotada, não se admitindo a concessão de patrocínio em desconformidade com esses fundamentos.

4.2-A. Da observância das vedações eleitorais como requisito da contratação

A execução dos projetos patrocinados no âmbito do presente credenciamento deverá observar, quando aplicável, as restrições e vedações impostas pela legislação eleitoral vigente, especialmente aquelas relativas à publicidade institucional em período eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504/1997, das normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e das orientações jurídicas internas do CFMV, conforme detalhamento constante do item 12.5 deste Termo de Referência.

A elegibilidade, a execução e a manutenção dos contratos de patrocínio institucional ficam condicionadas à compatibilidade das ações, contrapartidas e exposições institucionais com as vedações eleitorais aplicáveis, podendo a Administração, de forma motivada, determinar ajustes, suspensão, reprogramação ou limitação da execução



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contratual, sem que disso decorra direito à indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro.

4.3. As iniciativas apoiadas deverão estar alinhadas à missão, à visão, aos valores e aos eixos estratégicos do CFMV, observando, dentre outras, as seguintes diretrizes institucionais:

- I – promoção da formação continuada, da disciplina e da atualização técnico-científica das profissões;
- II – incentivo à adoção de boas práticas éticas, técnicas, sanitárias e regulatórias;
- III – fortalecimento ético, responsável e qualificado do exercício profissional;
- IV – divulgação de informações, orientações técnicas e conteúdos institucionais em consonância com as competências legais e normativas do CFMV.

4.4. Nos termos do art. 6º da Resolução CFMV nº 1600/2024 e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, o patrocínio institucional caracteriza-se pela provisão de recursos financeiros a projeto de responsabilidade de terceiros, em contrapartida à entrega de benefícios institucionais ao CFMV, os quais poderão compreender, entre outros:

- I – exposição da marca e da identidade visual do Sistema CFMV/CRMVs em peças, materiais e espaços de divulgação;
- II – disponibilização de espaço institucional para ações de relacionamento e orientação junto a públicos estratégicos;
- III – autorização para uso de nomes, símbolos e imagens vinculados ao projeto, observados os limites, parâmetros e condições estabelecidos no instrumento contratual.

4.5. Poderão ser objeto de patrocínio, no âmbito do credenciamento, as modalidades de projetos previstas no art. 7º da Resolução CFMV nº 1600/2024, tais como congressos, feiras, exposições, simpósios, seminários, workshops, produções audiovisuais, publicações técnico-científicas e demais iniciativas correlatas relacionadas às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

4.6. O projeto apresentado não poderá:

- I – ter caráter político-partidário, religioso, comemorativo ou meramente festivo;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II – envolver veiculação de publicidade comercial, promoção mercadológica ou locação de espaço sem contrapartida institucional ao CFMV;

III – estar desalinhado com os valores, a missão e os objetivos institucionais do CFMV;

IV – destinar recursos a despesas vedadas nos arts. 8º e 9º da Resolução CFMV nº 1600/2024, tais como despesas correntes, taxas administrativas, aquisição de bens patrimoniais, cachês artísticos, transporte ou hospedagem de convidados que não se enquadrem como palestrantes, painelistas ou colaboradores técnicos do projeto.

4.7. Para fins de habilitação e contratação no âmbito do credenciamento, a proponente deverá atender aos requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e na Resolução CFMV nº 1600/2024, especialmente quanto à regularidade jurídica, à capacidade técnica e à execução das contrapartidas institucionais, devendo:

I – possuir regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme previsto no art. 13 da Resolução CFMV nº 1600/2024;

II – comprovar experiência prévia compatível com a natureza e a complexidade do projeto proposto, quando aplicável;

III – comprometer-se a cumprir integralmente as contrapartidas pactuadas;

IV – apresentar prestação de contas da execução das contrapartidas institucionais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos dos arts. 18 a 21 da Resolução CFMV nº 1600/2024.

4.8. A avaliação das propostas observará critérios técnicos e institucionais previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, aplicados de forma objetiva, motivada e isonômica, com vistas à seleção de projetos alinhados às finalidades institucionais do CFMV:

I – relevância institucional e técnica da iniciativa para a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

II – adequação entre o custo proposto, as contrapartidas ofertadas e o retorno institucional esperado;

III – potencial de visibilidade, alcance e engajamento junto aos públicos de interesse do Sistema CFMV/CRMVs;

IV – aderência temática às políticas públicas setoriais e aos princípios da Saúde Única.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.8-A O proponente deverá apresentar Plano de Trabalho de Patrocínio, contendo a descrição do projeto, objetivos, público-alvo, programação, orçamento estimado, cronograma, contrapartidas institucionais e resultados esperados, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da Resolução CFMV nº 1600/2024.

Quando aplicável, deverá ser apresentado Plano de Comunicação do patrocínio, em conformidade com o disposto no item 10.4 do Estudo Técnico Preliminar, sujeito à análise, validação e eventuais ajustes pelo CFMV, especialmente quanto à adequação às diretrizes de comunicação institucional e ao Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs.

4.8-B. As contrapartidas institucionais propostas deverão ser objetivas, mensuráveis e passíveis de verificação documental, vedada a apresentação de contrapartidas genéricas, abstratas ou cuja execução não possa ser comprovada por meio de evidências materiais. Para fins de acompanhamento, fiscalização, atesto da execução e prestação de contas, poderão ser exigidos, conforme a natureza do projeto, registros fotográficos, audiovisuais, relatórios de alcance, links de publicações, listas de presença, certificados, prints de mídias digitais com identificação temporal, relatórios técnicos ou outros meios idôneos de comprovação.

Sustentabilidade

4.9. A proponente deverá, naquilo que couber, adotar práticas sustentáveis na execução do projeto, tais como uso racional de recursos, descarte ambientalmente adequado de resíduos e mitigação de impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais normativos aplicáveis.

Indicação de padrões técnicos de materiais

4.10. Poderá ser exigida a observância de características técnicas mínimas relativas aos materiais de comunicação e divulgação associados às contrapartidas institucionais, em conformidade com as necessidades do CFMV e com o Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs, as quais serão detalhadas no instrumento contratual ou em orientações complementares da Gerência de Comunicação, quando aplicável.

Da vedação de contratação de materiais em desconformidade

4.11. Não será admitida a utilização de materiais de comunicação ou divulgação que:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I – desrespeitem a identidade visual oficial do Sistema CFMV/CRMVs;
- II – utilizem logotipos desatualizados ou não aprovados;
- III – apresentem baixa qualidade técnica ou de acabamento;
- IV – contenham informações não autorizadas ou incompatíveis com a comunicação institucional do Conselho.

Da exigência de aprovação prévia

4.12. Antes da produção ou veiculação final, o patrocinado deverá submeter ao CFMV, para aprovação formal, os layouts, provas digitais, roteiros, peças gráficas ou audiovisuais relacionadas às contrapartidas institucionais, quando aplicável.

4.12-A. A utilização da marca, do nome, da identidade visual ou de qualquer elemento institucional do Sistema CFMV/CRMVs sem a devida aprovação prévia, bem como sua aplicação em contexto inadequado, não autorizado ou em desconformidade com as diretrizes institucionais, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a proponente às medidas administrativas cabíveis, inclusive determinação de retirada imediata, glosa, suspensão da execução, rescisão contratual e aplicação de sanções, conforme o caso.

4.12-B. Toda e qualquer peça, material, conteúdo, ambiente digital, página eletrônica, link, banner, hot site, publicação em redes sociais ou forma de exposição institucional relacionada ao patrocínio deverá ser previamente submetida à validação do CFMV, por meio da Gerência de Comunicação, como condição para sua produção, veiculação ou disponibilização ao público, inclusive quando hospedados ou replicados em ambientes de terceiros.

4.13. A não apresentação, o atraso injustificado ou a entrega de materiais em desconformidade com as especificações aprovadas poderá ensejar a rejeição do material, a exigência de adequações e, conforme o caso, a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Dos padrões mínimos de aceitabilidade

4.14. No momento da execução, serão avaliados, dentre outros aspectos:

- I – conformidade com o Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs;
- II – qualidade técnica e adequação dos materiais produzidos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III – correta aplicação da marca institucional;

IV – funcionalidade, segurança e adequação das estruturas eventualmente disponibilizadas.

Subcontratação

4.15. É vedada a subcontratação da gestão e da responsabilidade pelo objeto do contrato, admitindo-se a contratação de serviços acessórios necessários à execução do projeto, desde que sob inteira responsabilidade da proponente.

Garantia da contratação

4.16. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.17. Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da natureza do objeto.

Margem de preferência

4.18. Não se aplica a margem de preferência de que trata a legislação vigente, uma vez que o objeto do credenciamento não envolve fornecimento de bens enquadráveis nessa hipótese.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de Prestação do Serviço

5.1. A execução do objeto terá início somente após a assinatura do contrato administrativo individualizado e deverá observar o cronograma aprovado no Plano de Trabalho do projeto credenciado, respeitados os prazos, as condições e as etapas pactuadas no instrumento contratual.

A execução do projeto deverá ocorrer exclusivamente dentro do período de vigência contratual, vedada a realização de ações ou a entrega de contrapartidas fora dos prazos formalmente aprovados pelo CFMV, salvo mediante justificativa aceita pela Administração e observância das disposições legais aplicáveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Local e condições de execução

5.2. Os serviços, ações e contrapartidas decorrentes do patrocínio institucional serão executados nos locais definidos no projeto apresentado pelo proponente e aprovado pelo CFMV, os quais deverão ser compatíveis com a natureza do projeto, o público-alvo e os objetivos institucionais pretendidos. Os horários de execução das ações deverão observar a programação do projeto aprovado e garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e atendimento aos públicos estratégicos do Sistema CFMV/CRMVs. A responsabilidade pela obtenção de autorizações, licenças, alvarás, seguros, permissões de uso de espaço e demais providências necessárias à execução do projeto nos locais indicados é exclusivamente da proponente, não cabendo ao CFMV qualquer corresponsabilidade por atos, omissões ou irregularidades relacionadas à execução do evento ou da ação patrocinada.

5.3. O detalhamento das contrapartidas institucionais, incluindo a descrição de materiais, estruturas, espaços, peças de comunicação, ações promocionais e demais elementos vinculados ao patrocínio, será definido individualmente, conforme o projeto apresentado pelo proponente, aprovado pelo CFMV e formalizado no respectivo contrato de patrocínio, observado, especialmente, o disposto no art. 5º, inciso V, da Resolução CFMV nº 1600/2024, quanto à necessidade de efetiva entrega de retorno institucional ao CFMV. O projeto aprovado e o contrato de patrocínio constituirão a referência obrigatória para fins de acompanhamento, fiscalização, medição da execução e atesto do cumprimento do objeto.

5.3-A. A execução das contrapartidas institucionais deverá observar critérios objetivos de verificabilidade e rastreabilidade, aptos a permitir o efetivo acompanhamento pela fiscalização do contrato, tais como, conforme a natureza do projeto:

- I – registros fotográficos ou audiovisuais identificáveis e datados;
- II – relatórios de alcance, engajamento ou público atingido;
- III – links ativos de publicações ou páginas eletrônicas;
- IV – listas de presença, certificados ou comprovantes equivalentes;
- V – demais evidências materiais compatíveis com a contrapartida pactuada.

A ausência de evidências suficientes ou a impossibilidade de comprovação objetiva da execução das contrapartidas poderá ensejar diligência, glosa parcial ou total, exigência de reexecução, devolução de valores ou aplicação de sanções.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Rotinas de execução

5.4. A proponente deverá observar, quando compatíveis com a natureza, o porte e o formato do projeto, além dos prazos, locais e horários aprovados, as seguintes rotinas gerais de execução:

I – disponibilizar as estruturas, espaços ou meios institucionais pactuados, em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança, com antecedência mínima compatível com a natureza da ação, nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades;

II – submeter previamente ao CFMV, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os layouts, roteiros, peças gráficas, digitais ou audiovisuais relacionadas às contrapartidas institucionais, para aprovação formal;

III – garantir a correta aplicação da marca e da identidade visual do Sistema CFMV/CRMVs em todos os materiais e meios de divulgação previstos como contrapartida, observadas as diretrizes do Manual de Identidade Visual;

IV – assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e segurança durante toda a execução do projeto;

V – disponibilizar representante ou preposto durante toda a execução das ações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de início do projeto, para interlocução direta com os fiscais do contrato;

VI – apresentar relatório circunstanciado e documentação comprobatória da execução das contrapartidas, nos prazos definidos no instrumento contratual.

Condições de entrega

5.5. A execução do objeto será considerada concluída com a realização integral do projeto credenciado, nos termos do Plano de Trabalho aprovado e do contrato administrativo firmado, observadas todas as obrigações pactuadas.

5.6. As contrapartidas institucionais deverão ser integralmente cumpridas pela proponente, respeitando-se os prazos, as condições e os parâmetros definidos no contrato, incluindo, quando aplicável:

I – inserção da marca e da identidade visual do Sistema CFMV/CRMVs em materiais, mídias, sinalizações e peças de divulgação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

II – disponibilização de espaços ou meios institucionais para relacionamento, orientação ou visibilidade do CFMV;

III – menções institucionais ao CFMV em comunicações oficiais relacionadas ao projeto;

IV – entrega de relatórios, registros e documentos comprobatórios da execução e das contrapartidas.

5.7. A prestação de contas final da execução das contrapartidas institucionais deverá ser apresentada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o término da execução do projeto, contendo relatório circunstanciado e documentação comprobatória da execução das contrapartidas institucionais, nos termos dos arts. 18 a 21 da Resolução CFMV nº 1600/2024. O cumprimento integral das obrigações contratuais será caracterizado pela aprovação formal da prestação de contas pelo CFMV.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. As estruturas, equipamentos, materiais e serviços disponibilizados pela proponente como parte das contrapartidas institucionais deverão permanecer em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança durante todo o período de execução do projeto, incluindo, quando aplicável, as etapas de preparação, execução e finalização.

5.9. A proponente será responsável pela manutenção, substituição ou correção imediata de quaisquer itens que apresentem falhas, defeitos ou inadequações técnicas, de modo a não comprometer a execução do projeto, a segurança dos participantes ou a imagem institucional do CFMV.

5.10. As correções ou substituições necessárias deverão ser realizadas em prazo compatível com a natureza do problema e com a continuidade da execução, conforme orientação da fiscalização do contrato.

5.11. Considerando tratar-se de patrocínio institucional vinculado a projetos de execução temporária, não se aplica garantia contratual posterior à conclusão da execução, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual inexecução ou descumprimento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o disposto neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, na



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Resolução CFMV nº 1600/2024 e nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1-A. A execução fiel do contrato, associada ao acompanhamento contínuo e à atuação integrada da fiscalização técnica e administrativa, constitui medida essencial para mitigação de riscos relacionados à execução inadequada do objeto, ao descumprimento de obrigações contratuais e à entrega de contrapartidas em desconformidade com o pactuado.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por fato superveniente devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento ou termo próprio, observado o interesse público e a legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o CFMV e a proponente deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para esse fim, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e adequada instrução processual.

6.4. O CFMV poderá convocar representante formalmente designado pela proponente para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do contrato ou ao saneamento de inconformidades identificadas, inclusive quanto à adequação de contrapartidas institucionais, materiais de comunicação e formas de exposição da marca, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar a proponente para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização e de acompanhamento contratual, contendo, quando aplicável, informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos indicadores de desempenho e das sanções previstas.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições pactuadas, das contrapartidas institucionais aprovadas, inclusive aquelas relacionadas à comunicação institucional, e dos padrões estabelecidos no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias para a correção de faltas, falhas ou inconformidades eventualmente verificadas.

6.9. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal técnico emitirá notificação à proponente, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.11. Nos casos em que as ocorrências possam comprometer a execução do objeto nos prazos pactuados, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da execução contratual sob sua responsabilidade, para fins de adoção das providências relativas à prestação de contas da execução das contrapartidas institucionais, ao encerramento contratual ou, quando cabível, à prorrogação devidamente justificada.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da proponente, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.14. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.15. Além das atribuições descritas nos itens anteriores, a fiscalização contratual deverá observar, dentre outras, as seguintes rotinas:

I – acompanhar a execução das contrapartidas institucionais previstas no instrumento de patrocínio, assegurando seu cumprimento integral, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

II – verificar a correta aplicação da identidade visual e do nome institucional do Sistema CFMV/CRMVs nos materiais, mídias e meios de divulgação pactuados, bem como a aderência às diretrizes do Plano de Comunicação aprovado;

III – registrar e documentar o acompanhamento da execução do objeto por meio de relatórios técnicos, registros documentais e demais evidências pertinentes;

IV – atestar a efetiva execução do objeto e das contrapartidas como condição para a liquidação da despesa e eventual liberação de pagamento;

V – acompanhar o recebimento e a análise da prestação de contas da execução das contrapartidas institucionais, certificando-se de que a documentação apresentada atende aos arts. 18 a 21 da Resolução CFMV nº 1600/2024 e às condições contratuais;

VI – comunicar ao gestor do contrato e às unidades competentes quaisquer irregularidades ou inconformidades identificadas, sugerindo, quando cabível, medidas corretivas ou a aplicação de sanções.

6.16. A fiscalização exercida pelo CFMV não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.17. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da proponente para fins de empenho e pagamento;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da proponente e de eventuais penalidades aplicadas;

V – adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

VI – elaborar relatório final sobre a execução contratual, indicando o grau de alcance dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento;

VII – encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa.

VIII – consolidar informações relativas aos resultados institucionais obtidos, quando aplicável, para fins de monitoramento e aprimoramento da política de patrocínios do CFMV.

Compete ainda ao gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato a denúncias ou comunicações relacionadas a práticas de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho vinculadas à execução contratual, bem como a notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas pela proponente, nos termos da legislação vigente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto ou do cumprimento das contrapartidas;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou a prestação de contas da execução das contrapartidas institucionais;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

7.2. A proponente que incorrer nas infrações descritas no item 7.1 ficará sujeita, observado o devido processo administrativo e a proporcionalidade entre a conduta, o impacto institucional e o prejuízo causado à Administração, às seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 7.1, quando não couber penalidade mais severa;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses dos incisos V a VIII do item 7.1, bem como nos incisos II, III e IV quando a gravidade da conduta assim o justificar;

IV – Multa, que poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento das contrapartidas, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e os parâmetros adotados pela Administração Pública Federal;

b) Multa compensatória, conforme a gravidade da infração:

– inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratual;

– inexecução parcial com grave dano à Administração: 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento);

– retardamento injustificado da execução: 1% (um por cento) a 3% (três por cento);

– inexecução parcial sem dano grave: 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento).

7.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE INEXECUÇÃO PARCIAL

7.4.1. Constituem hipóteses exemplificativas de inexecução parcial do contrato, sujeitas à aplicação de penalidade proporcional à gravidade da falta, ao impacto institucional e aos prejuízos causados à Administração, dentre outras:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I – não disponibilizar espaços, estruturas ou meios institucionais nas condições, formatos ou dimensões pactuadas;
 - II – deixar de inserir a marca do CFMV nos materiais de divulgação previstos como contrapartida;
 - III – executar materiais ou ações em desconformidade com o Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs, mesmo após notificação para correção;
 - IV – não conceder benefícios institucionais previstos como contrapartida;
 - V – descumprir prazos essenciais para submissão, aprovação ou entrega de materiais;
 - VI – deixar de apresentar o relatório ou a documentação comprobatória no prazo contratual.
- As penalidades serão aplicadas conforme os percentuais e limites previstos no item 7.2, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

7.5.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

7.5.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo legal.

7.5.3. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a apresentação de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.5. As notificações e comunicações relativas à aplicação de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pela proponente no processo de credenciamento e aqueles cadastrados no Sistema de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, os quais serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CFMV à proponente, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de créditos existentes ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

7.5.7. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

7.5.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as circunstâncias do caso concreto;

III – a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.5.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

7.5.10. A personalidade jurídica da proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.5.11. O CFMV deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais competentes, inclusive no



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.5.12. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da legislação vigente.

7.5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.14. Os débitos decorrentes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos eventualmente devidos à proponente pelo CFMV, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. A medição da execução do patrocínio será realizada com base na apresentação do Relatório de Execução do Patrocínio, acompanhado de documentos e evidências que comprovem a execução integral das contrapartidas institucionais pactuadas, incluindo aquelas previstas no Plano de Comunicação aprovado, nos termos da Resolução CFMV nº 1600/2024.

8.2. O Relatório de Execução e a documentação comprobatória deverão ser submetidos ao CFMV no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto patrocinado, permitindo a verificação dos resultados alcançados e a adequada prestação de contas da execução das contrapartidas institucionais, nos termos da Resolução CFMV nº 1600/2024.

8.2-A. A prestação de contas da execução das contrapartidas institucionais deverá conter relatório circunstanciado e documentação comprobatória suficiente para demonstrar, de forma objetiva, o cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os padrões mínimos definidos pela Administração. A apresentação de prestação de contas incompleta, inconsistente ou desacompanhada de evidências idôneas poderá resultar em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

diligência, glosa, exigência de complementação, reexecução de contrapartidas ou aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal e do gestor do contrato, que analisarão o Relatório de Execução e a documentação apresentada, verificando a conformidade da execução com o Plano de Trabalho aprovado, com o Plano de Comunicação validado e com as contrapartidas institucionais pactuadas.

8.4. Constatadas irregularidades, inconsistências ou insuficiências na documentação apresentada, a proponente será formalmente notificada para promover a correção ou complementação, no prazo que lhe for assinalado pela Administração, observado o princípio da razoabilidade.

8.5. Somente após a aprovação do Relatório de Execução e da documentação comprobatória, devidamente registrada no processo administrativo, será autorizada a liquidação da despesa e o subsequente pagamento, observados os prazos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.6. O recebimento do objeto será caracterizado pela entrega e aprovação do Relatório de Execução do Patrocínio, devidamente instruído com a documentação comprobatória da execução das contrapartidas institucionais, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1600/2024.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais do documento, tais como data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução correspondente, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Havendo erro formal na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a proponente promova as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da proponente e identificar eventual impedimento à contratação ou ao pagamento.

8.12. Constatada situação de irregularidade fiscal, a proponente será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

8.13. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto à eventual rescisão contratual.

8.14. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até a decisão final sobre eventual rescisão, nos termos da legislação vigente.

Prazo de pagamento

8.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Relatório de Execução e respectiva documentação.

8.16. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração atestar a execução regular do objeto.

8.17. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração Pública Federal.

Forma de pagamento



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela proponente.

8.19. Considera-se data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

8.20. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.21. A proponente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Antecipação de pagamento

8.22. Não será permitida a antecipação de pagamento.

8.23. O repasse dos recursos ocorrerá exclusivamente após a assinatura do instrumento jurídico e a comprovação da execução integral do objeto e das contrapartidas pactuadas, não sendo admitida qualquer forma de antecipação ou adiantamento de recursos, mediante ateste da fiscalização.

8.24. O pagamento será realizado, em regra, em parcela única, após a aprovação da prestação de contas da execução das contrapartidas institucionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Resolução CFMV nº 1600/2024.

Cessão de crédito

8.25. A cessão de crédito dependerá de prévia e expressa aprovação do CFMV.

8.26. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração fica condicionada à formalização por termo aditivo contratual.

8.27. A cessão não afeta a execução do objeto, que permanece sob inteira responsabilidade da proponente, nem prejudica a aplicação de glosas, multas ou demais penalidades.

8.28. Aplicam-se às cessões de crédito as demais disposições legais e normativas vigentes, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.28-A. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como prazo de validade, data de emissão, identificação do contrato e do órgão contratante, período de execução correspondente, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro formal na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a proponente promova as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à Administração.

Reajuste

8.29. Em razão da natureza do patrocínio institucional, com execução vinculada a projeto específico e prazo determinado, não haverá reajuste de valores.

8.30. Os valores contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Resolução CFMV nº 1600/2024.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROPONENTE E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção dos proponentes ocorrerá por meio de procedimento administrativo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de natureza não competitiva, não excludente e sem formação de ranking, destinado à habilitação de projetos aptos à celebração de contratos de patrocínio institucional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na Resolução CFMV nº 1600/2024.

9.1-A. O modelo de credenciamento adotado, de natureza não competitiva, em fluxo contínuo e sem limitação de quantitativo de proponentes, visa ampliar o acesso, estimular a participação de interessados e mitigar riscos de baixa adesão ao procedimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na Resolução CFMV nº 1600/2024.

9.2. As propostas de projetos para concessão de patrocínio institucional deverão ser submetidas ao CFMV com antecedência mínima variável, conforme a tipologia do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

projeto e o respectivo valor máximo previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observados os prazos mínimos definidos no item 1.10 deste Termo de Referência.

Os prazos estabelecidos visam assegurar o adequado planejamento institucional, a gestão de riscos, a organização do fluxo contínuo de análise, as etapas de avaliação técnica e institucional, a formalização contratual, a validação das contrapartidas, o planejamento das ações de comunicação institucional e a observância dos requisitos da contratação, inclusive aqueles relacionados às vedações eleitorais, nos termos do item 4.2-A e do item 12.5 deste Termo de Referência.

A análise das propostas será realizada por comissão designada, que se reunirá periodicamente, em consonância com o modelo de credenciamento em fluxo contínuo, conforme cronograma definido pela Administração, considerando o volume de projetos apresentados, a complexidade das propostas e a disponibilidade orçamentária, assegurada a isonomia de tratamento entre os proponentes.

O atendimento aos prazos mínimos não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura a viabilidade de execução do projeto nas datas pretendidas, permanecendo a decisão condicionada à análise técnica favorável, à priorização institucional, ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

9.2.1. Quadro 1 – Critérios Técnicos para Seleção de Projetos

Nº	Critério Técnico	Descrição	Pontuação Máxima
1	Relevância institucional e técnica	Grau de contribuição do projeto para o fortalecimento da Medicina Veterinária e da Zootecnia, considerando aderência às competências legais, às áreas finalísticas e às diretrizes institucionais do CFMV.	20
2	Alinhamento estratégico	Compatibilidade do projeto com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2023–2026), com a Política de Patrocínios e com programas, serviços e prioridades institucionais do Sistema CFMV/CRMVs.	15
3	Visibilidade e alcance institucional	Potencial de ampliação da visibilidade da marca CFMV, considerando público-alvo, alcance comunicacional, abrangência	15



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Nº	Critério Técnico	Descrição	Pontuação Máxima
		territorial e formas de exposição institucional previstas.	
4	Adequação entre custo e contrapartidas	Proporcionalidade entre o valor solicitado e as contrapartidas institucionais ofertadas, considerando mensurabilidade, efetividade e retorno institucional.	15
5	Caráter educacional e técnico-científico	Capacidade do projeto de promover formação continuada, atualização profissional, difusão científica ou disseminação de conhecimento relevante para as profissões.	10
6	Democratização do acesso e distribuição geográfica	Contribuição do projeto para ampliar o acesso a conteúdos técnico-profissionais e promover equilíbrio regional, contemplando diferentes públicos e territórios.	10
7	Sustentabilidade, acessibilidade e responsabilidade social	Adoção de práticas sustentáveis, medidas de acessibilidade e ações de promoção da cidadania, inclusão e responsabilidade social.	10
8	Viabilidade técnica e capacidade de execução	Adequação do cronograma, da equipe, da infraestrutura e da experiência do proponente para a execução regular do projeto.	5
—	Total máximo		100 pontos

A avaliação técnica dos projetos submetidos ao credenciamento observará os critérios objetivos constantes do Quadro 1, sendo atribuída pontuação individual a cada critério, até o limite máximo ali estabelecido.

A pontuação final do projeto resultará da soma das notas atribuídas aos critérios técnicos, constituindo instrumento de apoio à análise técnica e à priorização institucional, sem caráter competitivo, classificatório ou eliminatório.

A definição da pontuação máxima atribuída a cada critério técnico decorre de avaliação prévia da Administração, fundamentada nas diretrizes da Política de Patrocínios instituída pela Resolução CFMV nº 1600/2024, no Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2023–2026) e na experiência institucional acumulada em ciclo anterior de patrocínio. A pontuação máxima constitui parâmetro orientador da análise técnica,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

destinado a conferir maior objetividade, uniformidade e transparência ao processo decisório, não representando mecanismo de ranqueamento, competição ou vinculação automática a valores de patrocínio.

A pontuação obtida não gera direito subjetivo à contratação, tampouco implica obrigatoriedade de celebração de contrato, servindo exclusivamente como subsídio para a tomada de decisão administrativa, considerada a aderência às diretrizes institucionais, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a conveniência administrativa.

A formalização do patrocínio permanecerá condicionada à análise técnica favorável, à observância das normas aplicáveis, à priorização institucional definida pelo CFMV e à disponibilidade de recursos orçamentários, nos termos deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da Resolução CFMV nº 1600/2024.

A análise técnica e a priorização institucional poderão considerar, de forma motivada e não excludente, critérios de equilíbrio regional, temático e institucional, bem como a distribuição dos projetos ao longo do exercício, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a conveniência administrativa, sem que disso decorra direito subjetivo à contratação.

9.3. O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, ficando a formalização dos contratos condicionada à análise técnica favorável, à disponibilidade orçamentária, à priorização institucional e ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.4. Para fins de habilitação no credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CFMV nº 1600/2024, dos requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar e do edital de credenciamento.

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser total ou parcialmente substituída por registro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.9. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente.

9.22. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.23. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.24. Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento, não se aplicam as exigências de apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou capital social mínimo, salvo disposição expressa no edital.

Qualificação técnica

9.25. A empresa deverá comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando aplicável.

9.26. A comprovação da aptidão técnica será feita mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível com a natureza, o porte e a complexidade do projeto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.27. Serão admitidos, para fins de comprovação da aptidão técnica, diferentes atestados que, somados, demonstrem a execução das atividades exigidas.

9.28. Os atestados deverão conter dados suficientes para a verificação da autenticidade pela Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de proponentes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Para a formalização do contrato administrativo individualizado, os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

9.32. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto quando, pela natureza do documento, for comprovadamente emitido apenas em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento.

Carta de credenciamento

9.34. Carta de credenciamento do representante legal, quando aplicável.

Declarações obrigatórias

9.35. Deverão ser apresentadas, devidamente assinadas pelo representante legal do proponente, as declarações previstas no edital de credenciamento.

9.36. A inscrição do proponente no credenciamento implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Estudo Técnico Preliminar e na Resolução CFMV nº 1600/2024.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.37. O proponente que atender aos requisitos será habilitado e credenciado pela comissão designada pelo CFMV.

9.38. Quando convocado para a formalização do contrato, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação.

9.39. O CFMV poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais durante a análise.

9.40. Será inabilitado no procedimento de credenciamento o proponente que:

- a) esteja incluído nas vedações previstas no art. 10 da Resolução CFMV nº 1600/2024;
- b) não apresente, no todo ou em parte, a documentação obrigatória exigida para fins de habilitação;
- c) apresente informações falsas, incorretas ou incompletas;
- d) esteja em desacordo com o edital de credenciamento, com este Termo de Referência ou com a legislação aplicável;
- e) apresente impedimento para contratar com a Administração Pública, verificado mediante consulta aos cadastros oficiais competentes, inclusive SICAF, CEIS, CNEP, Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado das contratações decorrentes do presente procedimento de credenciamento será definido caso a caso, conforme o projeto apresentado, as contrapartidas institucionais propostas e a disponibilidade orçamentária do CFMV, observados os limites, parâmetros e estimativas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução CFMV nº 1600/2024.

10.2. A estimativa dos valores de patrocínio considerará a análise técnica da proposta, a proporcionalidade entre o montante solicitado e as contrapartidas ofertadas, o alcance institucional do projeto, o público-alvo, a abrangência territorial e o potencial de fortalecimento da imagem institucional do Sistema CFMV/CRMVs, não se caracterizando como formação de preço de mercado, mas como avaliação de retorno institucional.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3. A formação do valor estimado observará, ainda, os riscos envolvidos na contratação e a respectiva alocação de responsabilidades entre a Administração e o contratado, conforme previsto na matriz de riscos constante do instrumento jurídico a ser firmado e no Mapa de Gestão de Riscos que instrui o processo.

10.4. Não se aplica, ao presente credenciamento, a fixação prévia de valores padronizados, tabelas de preços ou cotas de patrocínio previamente definidas, uma vez que os projetos apresentam natureza, escopo, porte, formato, abrangência territorial e potencial de impacto institucional distintos, cabendo à Administração avaliar cada proposta de forma individualizada, sem prejuízo da observância dos limites globais e das estimativas constantes do ETP, à luz das peculiaridades do projeto apresentado e da sua aderência aos objetivos institucionais do CFMV.

10.5. Para fins de análise de vantajosidade, poderão ser considerados parâmetros de mercado, propostas similares, experiências anteriores do CFMV, informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Relatório Consolidado de Execução dos Patrocínios Institucionais – Exercício 2025 e da respectiva Memória de Cálculo, sem prejuízo da avaliação qualitativa das contrapartidas institucionais ofertadas.

10.6. O valor eventualmente contratado deverá refletir exclusivamente a contrapartida institucional a ser obtida pelo CFMV, não se destinando à obtenção de retorno comercial ou financeiro, mas à promoção da comunicação pública, da visibilidade institucional e do interesse coletivo, em consonância com a natureza jurídica da autarquia.

10.7. Dessa forma, os valores a serem contratados no âmbito deste credenciamento deverão ser compatíveis com o mercado, proporcionais às contrapartidas pactuadas e alinhados às diretrizes do Planejamento Estratégico do CFMV, observados os limites orçamentários e as estimativas definidas no ETP, caracterizando investimento institucional justificado, razoável e vantajoso para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito do presente procedimento de credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em consonância com as estimativas e limites definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, observada a compatibilidade com o Plano Anual de Contratações – PCA vigente, em atendimento ao § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2. A efetivação de cada contratação estará condicionada à prévia emissão de reserva orçamentária e à disponibilidade financeira no exercício correspondente, nos termos da legislação aplicável.

11.3. As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária específica destinada a ações de patrocínio institucional, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, assim classificada:

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.028 – Patrocínios

Centro de Custo: 1.04.02.01.001 - Divulgação e Marketing da Medicina Veterinária e Zootecnia

11.4. Eventuais ajustes de centro de custo ou detalhamento orçamentário poderão ser realizados no momento da formalização de cada contrato, de acordo com a natureza do projeto patrocinado, desde que mantida a compatibilidade com o orçamento global aprovado, sem prejuízo da observância às disposições deste Termo de Referência e às normas orçamentárias vigentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, venham a ser protegidas por legislação específica.

12.2. A proponente deverá observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, probidade e integridade administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A execução do objeto deverá estar em conformidade com o Código de Conduta e Integridade do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com as normas de integridade da Administração Pública Federal e com as disposições da Resolução CFMV nº 1600/2024.

12.4. O descumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou no instrumento jurídico a ser firmado sujeitará a proponente às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades cabíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4-A. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização do patrocínio institucional para fins de promoção político-partidária, pessoal ou eleitoral, bem como a associação da marca, do nome ou da imagem institucional do CFMV a slogans, mensagens, símbolos, imagens ou manifestações que possam caracterizar autopromoção de autoridades, agentes políticos, partidos ou candidaturas, ainda que de forma indireta, inclusive por meio de discursos, ambientação do evento, conteúdos de terceiros, links, redirecionamentos ou permanência de materiais em período vedado.

12.5. Da observância das vedações eleitorais

12.5.1 A execução das contratações decorrentes do presente credenciamento deverá observar, quando aplicável, as restrições e vedações impostas pela legislação eleitoral vigente, especialmente aquelas relativas ao período eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504/1997, das normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e das demais disposições legais correlatas.

12.5.2. Na hipótese de incidência de vedação legal superveniente que impeça, limite ou condicione a execução de ações de comunicação institucional, divulgação de marca ou participação do CFMV em eventos patrocinados, a execução contratual poderá ser suspensa, ajustada ou reprogramada, conforme orientação da Administração, sem que disso decorra direito à indenização, compensação financeira ou ressarcimento ao contratado.

12.5.3. A adequação da execução contratual às restrições eleitorais será formalizada por meio de apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, preservados o interesse público, a legalidade, a continuidade administrativa e a integridade do contrato.

12.5.4. Para fins de interpretação e aplicação das vedações eleitorais, a Administração adotará entendimento restritivo e preventivo, em consonância com os posicionamentos consolidados do Tribunal Superior Eleitoral e com os Pareceres Jurídicos internos do CFMV, segundo os quais a vedação à publicidade institucional possui natureza objetiva, independe do conteúdo eleitoral da peça e pode se configurar pela simples veiculação ou permanência da publicidade em período vedado.

12.5.5. A definição das datas, formatos e condições de execução dos projetos patrocinados observará, quando aplicável, margens de segurança compatíveis com o



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

calendário eleitoral, ainda que este não tenha sido formalmente divulgado, de modo a resguardar a legalidade, a impessoalidade e a integridade institucional do CFMV.

12.5.6. Identificado risco superveniente de afronta às vedações eleitorais, inclusive em razão da proximidade do período vedado, da incerteza quanto ao calendário eleitoral ou da interpretação objetiva das restrições à publicidade institucional, o CFMV poderá determinar, de forma motivada, a suspensão, o ajuste ou a reprogramação das ações e contrapartidas previstas, sem que disso decorra direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação de qualquer natureza ao contratado.

12.6. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, do interesse público e dos princípios que regem a Administração Pública.

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FIGUEREDO DE JESUS
Data: 19/01/2026 13:52:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FIGUEREDO DE JESUS

Chefe da Gerência de Comunicação – Gecom/CFMV

Matrícula CFMV n.º 636

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS
Data: 19/01/2026 13:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS

Chefe do Setor de Eventos – Setev/CFMV

Matrícula CFMV n.º 0649

Documento Digitalizado Público

TR CREDENCIAMENTO 2026

Assunto: TR CREDENCIAMENTO 2026
Assinado por: Lucas Figueredo
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucas Figueredo de Jesus, Chefe da Gerência de Comunicação e Jornalismo - FGSUP - GECOM**, em 19/01/2026 15:18:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1397277

Código de Autenticação: 71781e1dc7





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/1389925/



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 0110048.00000001/2026-25

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade e a necessidade da realização de procedimento de credenciamento para seleção de projetos de patrocínio e apoio institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), nos termos da Resolução CFMV nº 1600/2024, que estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, para execução no exercício de 2026.

1.2. A ampliação da presença institucional do CFMV junto aos seus públicos estratégicos — médicos-veterinários, zootecnistas, instituições públicas e privadas, comunidade acadêmica, setores produtivos e sociedade em geral — constitui diretriz expressa da gestão 2023–2026, conforme previsto no Eixo 4 – Visibilidade das Profissões do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), que reconhece a reputação e o reconhecimento social das profissões como elementos essenciais ao cumprimento da missão institucional do Conselho.

1.3. Os Objetivos Estratégicos nº 9 e nº 13 do PEI estabelecem, respectivamente, a necessidade de valorização da imagem do Sistema CFMV/CRMVs perante a sociedade e os profissionais, bem como o fortalecimento da comunicação institucional em suas diferentes dimensões. Nesse sentido, a visibilidade institucional configura-se como política pública estruturante, voltada à consolidação da autoridade técnica, da legitimidade social e do reconhecimento da Medicina Veterinária e da Zootecnia como áreas essenciais à saúde pública, à produção sustentável, ao bem-estar animal e ao desenvolvimento econômico do país.

1.4. No exercício de suas competências legais, o CFMV identifica a necessidade de apoiar iniciativas que promovam a atualização técnico-científica, a formação continuada, as boas práticas profissionais, a ética, a saúde única, o bem-estar animal, a responsabilidade social e a sustentabilidade, contribuindo diretamente para suas atividades de orientação, fiscalização, supervisão, disciplina e valorização profissional.

1.5. Essas iniciativas materializam-se, em regra, por meio de eventos, feiras, exposições, projetos, ações educacionais e publicações de caráter técnico, científico, acadêmico ou cultural, que demandam apoio institucional para viabilizar sua execução, ampliar seu



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

alcance e potencializar seus efeitos junto aos públicos de interesse do Sistema CFMV/CRMVs.

1.6. Considerando a multiplicidade de demandas, a diversidade territorial do país e a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos interessados, torna-se imprescindível a adoção de instrumentos administrativos capazes de selecionar, de forma objetiva, transparente e alinhada ao interesse público, as iniciativas que melhor se adequem às diretrizes estratégicas, normativas e institucionais do CFMV.

1.7. As iniciativas apoiadas deverão contribuir, entre outros aspectos, para:

1.7.1. Fortalecimento da Representação Institucional: promover o posicionamento do CFMV como autarquia federal comprometida com a inovação, a excelência técnica e a qualidade das práticas profissionais nos diferentes setores da Medicina Veterinária e da Zootecnia, fortalecendo sua atuação como órgão regulador, fiscalizador, orientador e disciplinador perante os profissionais, os Três Poderes e a sociedade, bem como ampliando o reconhecimento e a identificação institucional.

1.7.2. Aprimoramento Técnico e Normativo: favorecer o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações estratégicas relevantes para o aperfeiçoamento das atividades do Sistema CFMV/CRMVs, subsidiando processos de revisão, atualização e elaboração de resoluções, normas técnicas, orientações e diretrizes institucionais, de modo a manter o Conselho alinhado às melhores práticas aplicadas aos setores da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

1.7.3. Desenvolvimento de Parcerias e Relacionamento Estratégico: estimular a aproximação com públicos de interesse e atores relevantes das diversas áreas de atuação do médico-veterinário e do zootecnista, promovendo a construção de parcerias institucionais e o fortalecimento de redes de relacionamento entre comunidades científica, acadêmica, empresarial, produtiva e governamental, com vistas à convergência de interesses comuns.

1.7.4. Divulgação de Programas, Serviços e Políticas de Atuação: ampliar o conhecimento sobre os programas, serviços, projetos e políticas públicas desenvolvidos pelo Sistema CFMV/CRMVs, fortalecendo a comunicação institucional, a transparência das ações e a percepção de valor da marca institucional junto aos públicos estratégicos e à sociedade em geral.

1.8. A utilização de procedimentos públicos para seleção de iniciativas de apoio institucional visa assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e eficiência,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

bem como garantir adequada governança sobre os recursos públicos destinados a essas ações.

1.9. No exercício de 2025, o CFMV adotou modelo estruturado de seleção pública de iniciativas de apoio institucional, cuja execução permitiu avaliar, sob as perspectivas administrativa, jurídica e institucional, a aderência desse tipo de instrumento às necessidades da autarquia.

1.10. A experiência observada evidenciou benefícios relevantes, tais como padronização de critérios, ampliação da transparência, democratização do acesso ao apoio institucional, maior previsibilidade orçamentária, racionalização do fluxo interno de análise e retorno institucional positivo em termos de visibilidade, relacionamento estratégico, difusão técnico-científica e fortalecimento reputacional.

1.11. Esses resultados indicam a necessidade de continuidade e aperfeiçoamento de instrumentos administrativos que permitam ao CFMV apoiar iniciativas alinhadas às suas finalidades institucionais, assegurando coerência, eficiência administrativa, segurança jurídica e observância às boas práticas de governança e compliance recomendadas pelos órgãos de controle.

1.12. Ademais, a adoção de modelo institucional estruturado contribui para a ampliação da presença do CFMV em âmbito nacional, incentivando iniciativas regionais e assegurando que profissionais de todas as regiões do país tenham acesso a ações relevantes para sua formação, atualização, integração e valorização profissional.

1.13. Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de definição, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, da solução administrativa mais adequada para viabilizar o apoio institucional a iniciativas de interesse público no exercício de 2026, a qual será analisada à luz das alternativas disponíveis, considerando critérios de eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e alinhamento estratégico.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente necessidade está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) 2026 – ID 182 a 200– Identificador 389185-96/2026, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2026> em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

2.2. Trata-se de ação integrante da estratégia da Gecom/Setev registrada no ciclo de planejamento do CFMV para o exercício, em conformidade com o PEI 2023–2026 e com a Política de Patrocínios (Resolução nº 1600/2024).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.3. A despesa está devidamente empenhada sob a rubrica orçamentária 1.04.02.01.001, conforme comprovante de dotação anexado ao processo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

3.1.1. Poderão apresentar propostas de projetos de interesse institucional ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) exclusivamente pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e atuação no território nacional, classificadas como pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, instituições de ensino superior, entidades de classe, associações, consórcios, sindicatos e demais organizações afins às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

3.1.2. Para inscrição do projeto, o interessado deverá apresentar ao CFMV Plano de Trabalho de Patrocínio contendo, de forma objetiva e detalhada, a descrição do evento ou projeto, o público-alvo, os objetivos pretendidos, as justificativas, a programação, o orçamento estimado, as contrapartidas institucionais oferecidas e os resultados esperados, de modo a permitir adequada análise técnica e a verificação de compatibilidade com as diretrizes institucionais.

3.1.3. Os proponentes deverão comprovar capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com a execução do projeto apresentado, bem como idoneidade e regularidade nos termos da legislação aplicável.

3.1.4. Os projetos apresentados deverão estar alinhados à Política de Patrocínio e Apoio do Sistema CFMV/CRMVs, contida no Manual de Orientação Concessão de Patrocínios e Apoio Institucional para o Sistema CFMV/CRMVs regulamentada pela Resolução CFMV nº 1600/2024, ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2023–2026) e às diretrizes de comunicação institucional, anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

3.2.1. Os projetos deverão ser analisados com base nos seguintes critérios e atributos:

a) visibilidade – potencial do projeto de ampliar a presença e a percepção pública da marca CFMV junto aos seus públicos de interesse, considerando a qualidade, a abrangência e o alcance das ações de comunicação previstas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) fortalecimento institucional – contribuição do projeto para consolidar o posicionamento do CFMV como autoridade técnica, reguladora e orientadora das profissões, fortalecendo reputação, credibilidade institucional e valorização profissional;
- c) relacionamento e networking – capacidade do projeto de ampliar conexões institucionais estratégicas, aproximar o CFMV de profissionais, entidades, instituições de ensino, órgãos governamentais e atores do setor produtivo;
- d) relevância e efetividade das contrapartidas – proporcionalidade e adequação das contrapartidas oferecidas em relação ao valor solicitado, bem como sua capacidade de gerar resultados institucionais concretos;
- e) sustentabilidade – aderência do projeto às melhores práticas de sustentabilidade, incluindo uso racional de recursos, gestão de resíduos e mitigação de impactos ambientais;
- f) responsabilidade social e cidadania – contribuição do projeto para a promoção da cidadania, do desenvolvimento humano, do respeito à igualdade e às questões raciais, de gênero e de orientação sexual;
- g) democratização do acesso – capacidade do projeto de ampliar o acesso a conteúdos, serviços e atividades técnico-profissionais, assegurando igualdade de oportunidades e alcance a diferentes públicos e regiões;
- h) distribuição geográfica – localização territorial do projeto, visando à promoção do equilíbrio regional e à contemplação, dentro do possível, do maior número de municípios;
- i) caráter educacional e técnico-científico – potencial do projeto de contribuir para a formação continuada, a atualização profissional e a disseminação de conhecimento técnico-científico relevante;
- j) acessibilidade – adoção de medidas que garantam a participação segura e autônoma de pessoas idosas e de pessoas com deficiência física, sensorial ou cognitiva nos eventos ou produtos decorrentes do patrocínio;
- k) oportunidade – projetos que explorem cenários de oportunidade, estejam associados a eventos de grande relevância ou dialoguem com temas de interesse público e debate contemporâneo;
- l) alinhamento estratégico – compatibilidade do projeto com os objetivos estratégicos, institucionais e comunicacionais do CFMV;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

m) aderência temática às áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia – grau de pertinência técnica do projeto às áreas de atuação das profissões regulamentadas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

3.2.2. Caso venha a ser adotado procedimento formal de seleção, a etapa de verificação documental e de habilitação jurídica deverá ser conduzida por instância administrativa competente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, legalidade e segurança jurídica.

3.2.3. A análise técnica e institucional das propostas poderá ser realizada por instância técnica designada pela Administração, considerando critérios objetivos e alinhamento estratégico com as diretrizes institucionais do CFMV, nos termos da Resolução CFMV nº 1600/2024 e das Portarias CFMV nº 96/2024 e nº 97/2024.

3.3. Tempo em que a solução deverá ficar disponível à Administração

3.3.1. Caso seja adotada solução administrativa de caráter continuado, esta deverá permanecer disponível durante o exercício financeiro de 2026.

3.3.2. Eventuais instrumentos administrativos firmados em decorrência da solução a ser adotada deverão ter vigência restrita ao período necessário à execução do projeto e à respectiva prestação de contas.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. No exercício de 2025, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) apoiou projetos distribuídos por diferentes regiões do país, contemplando múltiplas tipologias de iniciativas — tais como congressos, feiras, exposições, seminários, simpósios, workshops, produções audiovisuais e publicações — com valores individualizados conforme categoria, porte e alcance institucional.

A consolidação dos dados da execução evidenciou, entre outros aspectos:

- participação do CFMV em dezenas de eventos técnico-científicos e institucionais ao longo do exercício;
- abrangência nacional, com projetos realizados em diversas unidades da Federação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- diversidade temática, alinhada às áreas finalísticas da Medicina Veterinária e da Zootecnia;
- elevado alcance de público, com milhares de profissionais, estudantes e agentes estratégicos impactados direta ou indiretamente;
- retorno institucional positivo, mensurado por meio do aumento da visibilidade da marca, fortalecimento do posicionamento institucional e ampliação do diálogo com públicos estratégicos.

Em razão desses resultados, considerando a ampliação da demanda por apoio institucional observada ao longo de 2025 e o fortalecimento da política de patrocínios como instrumento estratégico do Sistema CFMV/CRMVs, optou-se pela elevação do orçamento global destinado aos patrocínios no exercício de 2026 para o montante de R\$ 950.000,00, em comparação ao teto de R\$ 600.000,00 vigente em 2025.

Adicionalmente, a experiência acumulada demonstrou a relevância de projetos de grande porte, especialmente congressos e convenções de abrangência nacional, que concentram elevado público, ampla visibilidade institucional e significativo potencial de impacto técnico e reputacional. Diante disso, prevê-se para 2026 a adoção de teto específico de até R\$ 500.000,00 para projetos enquadrados nessa tipologia, sem prejuízo das demais categorias previstas na Resolução CFMV nº 1600/2024.

A metodologia adotada para a estimativa das quantidades mantém coerência com aquela utilizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar do credenciamento de 2025, baseando-se, igualmente, na análise do orçamento global disponível e na simulação de cenários extremos de concessão, ajustada, no presente exercício, pela incorporação de dados empíricos consolidados da execução anterior. Tal fundamentação encontra-se sistematizada no Relatório Consolidado de Execução dos Patrocínios Institucionais – Exercício 2025, que integra este Estudo Técnico Preliminar como anexo e constitui ainda Memória de Cálculo para fins de planejamento.

Considerando o orçamento global estimado para 2026 e os valores máximos por categoria, projeta-se, em cenário de maior concentração orçamentária em projetos de grande porte, notadamente congressos e convenções, a concessão de mínimo estimado de 6 (seis) projetos.

Por outro lado, em cenário de predominância de projetos enquadrados nas faixas de menor valor, especialmente publicações, workshops, treinamentos e eventos de networking, projeta-se a possibilidade de apoio a máximo estimado entre 45 (quarenta e cinco) e 95 (noventa e cinco) projetos, a depender da composição final das propostas apresentadas e habilitadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Ressalte-se que tais quantitativos representam estimativas técnicas de planejamento, não configurando compromisso de execução integral dos limites máximos indicados, destinando-se a orientar a alocação orçamentária, assegurar previsibilidade administrativa e garantir aderência às diretrizes de governança, eficiência e interesse público.

4.2. Valores máximos por tipo de projeto

Tipo de Projeto	Valor Máximo por Projeto
Congressos e Convenções	R\$ 500.000,00
Feiras e Exposições	R\$ 100.000,00
Produções Audiovisuais	R\$ 100.000,00
Conferências e Seminários	R\$ 70.000,00
Simpósios	R\$ 50.000,00
Workshops e Treinamentos	R\$ 20.000,00
Eventos de Networking	R\$ 20.000,00
Publicações Físicas/Digitais	R\$ 10.000,00

O teto proposto permite atender diferentes regiões, perfis de proponentes e tipologias de projetos, assegurando diversidade, capilaridade institucional e equilíbrio entre iniciativas de grande, médio e pequeno porte. A previsão de teto diferenciado para congressos e convenções reconhece o potencial de impacto ampliado dessas iniciativas, sem comprometer a democratização do acesso aos recursos públicos nem a pluralidade de ações apoiadas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de eventos técnico-científicos, educacionais, setoriais e institucionais relacionados à Medicina Veterinária e à Zootecnia no Brasil é vasto, plural e marcado por forte dinamismo. Em todas as regiões do país, associações científicas, universidades, sociedades especializadas, centros de pesquisa, cooperativas, entidades do setor produtivo, órgãos governamentais e organizações privadas promovem anualmente dezenas de congressos, simpósios, feiras, jornadas e workshops, com ampla diversidade temática e elevado nível de densidade profissional.

Para fins deste estudo, foram analisados alguns exemplos de eventos patrocinados ou apoiados pelo CFMV em 2025. Entretanto, é imprescindível registrar, de forma textual e expressa, que esses eventos são utilizados apenas como ilustrações do cenário e não



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

representam a totalidade do universo de ações apoiadas, tampouco refletem toda a dimensão do mercado nacional.

O objetivo é demonstrar, de forma exemplificativa, a relevância e o potencial desse tipo de apoio, sem restrição quantitativa ou temática.

5.1. Exemplos ilustrativos de mercado

5.1.1. Congressos nacionais de grande porte

Congressos da área de Medicina Veterinária e Zootecnia no Brasil reúnem rotineiramente entre 1.000 e 3.000 participantes, podendo atingir números superiores, como ocorre em edições do Congresso Brasileiro de Zootecnia e de encontros de especialidades clínicas e cirúrgicas, que registram 3.000 a 5.000 congressistas.

Tais eventos concentram dezenas de palestrantes, múltiplas trilhas de programação e centenas de trabalhos científicos, promovendo intensa interlocução com o setor produtivo. A participação do CFMV, enquanto patrocinador institucional, assegura visibilidade em espaços estratégicos de formulação de agenda técnica, científica e profissional.

5.1.2. Workshops e encontros técnicos especializados

Workshops, seminários e encontros temáticos voltados à produção animal, sanidade, inspeção, tecnologia de alimentos, bem-estar animal, sustentabilidade e Saúde Única reúnem públicos altamente qualificados. São ambientes nos quais o CFMV reforça sua autoridade técnico-científica, aproxima-se de grupos de pesquisa e lideranças setoriais e contribui para a formação de consensos técnicos que influenciam políticas públicas e protocolos de boas práticas.

5.1.3. Feiras e eventos de mercado

Feiras de negócio dos setores pet e agropecuário atingem dezenas de milhares de visitantes por edição, a exemplo de eventos consolidados que ultrapassam 15 mil ou 16 mil visitantes. Ao associar sua marca a iniciativas dessa natureza, o CFMV amplia sua exposição pública, qualifica o diálogo com empresas e profissionais e reforça sua imagem como órgão regulador presente, atuante e comprometido com a orientação da sociedade.

5.1.4. Eventos científicos com submissão de trabalhos

Congressos e simpósios com submissão de trabalhos frequentemente registram centenas de resumos, envolvendo a comunidade acadêmica e profissional em estudos científicos, relatos de caso e pesquisas aplicadas. A participação institucional do CFMV



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

fortalece seu papel como indutor da produção de conhecimento, incentivando a pesquisa e promovendo a utilização de evidências técnico-científicas como base para decisões regulatórias e qualificações profissionais.

5.2. Impactos institucionais demonstrados pelos exemplos

Esses exemplos — ainda que resumidamente demonstrativos — indicam que o credenciamento projeta o CFMV para o centro de um ecossistema que movimenta, anualmente, dezenas de milhares de profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e responsáveis por animais. Do ponto de vista técnico-político, isso se traduz em:

- vantajosidade administrativa, pela racionalização de esforços e padronização de critérios;
- impacto institucional elevado, com presença em agendas de grande visibilidade e alta densidade técnica;
- relevância estratégica, em função da capacidade de influenciar debates, práticas e políticas setoriais;
- protagonismo nacional, posicionando o CFMV como referência em patrocínio técnico-científico;
- eficiência na aplicação de recursos públicos, com retorno institucional mensurável;
- presença qualificada, em diferentes territórios e segmentos profissionais;
- resultados concretos, na valorização profissional, difusão científica e aproximação com a sociedade.

5.2.1. Análise das alternativas consideradas

A identificação e a análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade institucional de apoio a iniciativas técnico-científicas nas áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia observam a mesma metodologia adotada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CFMV no exercício de 2025, em especial no item 5.2 daquele documento, que tratou do levantamento de mercado e da análise comparativa das soluções disponíveis no âmbito da política de patrocínios institucionais.

A utilização desse referencial decorre da permanência das condições estruturais do mercado, da natureza do objeto, do arcabouço normativo aplicável e das diretrizes



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

estratégicas institucionais, não tendo sido identificadas alterações relevantes capazes de modificar substancialmente o conjunto de alternativas anteriormente mapeadas. Assim, as alternativas a seguir descritas refletem a continuidade do entendimento técnico consolidado, atualizado e contextualizado às necessidades e parâmetros do exercício de 2026.

Para o atendimento da necessidade institucional de apoio a iniciativas técnico-científicas nas áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa	Descrição	Avaliação técnica	Conclusão
Organização direta de eventos pelo CFMV	Realização direta, pelo CFMV, de eventos técnico-científicos.	Modelo pouco aderente à natureza institucional do Conselho, com limitação de capilaridade nacional, elevação de custos administrativos e operacionais e necessidade de alocação significativa de recursos humanos e financeiros em atividades que extrapolam as áreas finalísticas da autarquia.	Alternativa não recomendada para o atendimento da necessidade identificada.
Processos individualizados para cada evento	Análise e eventual concessão de patrocínios de forma isolada, caso a caso, ao longo do exercício.	Embora juridicamente possível, gera maior carga processual, amplia o tempo de tramitação, dificulta a padronização de critérios técnicos e administrativos e compromete a previsibilidade orçamentária e a gestão integrada da política de patrocínios.	Alternativa não recomendada , por reduzir eficiência administrativa e governança.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Alternativa	Descrição	Avaliação técnica	Conclusão
Credenciamento anual	Procedimento auxiliar que possibilita a seleção simultânea e não excludente de múltiplos projetos, com critérios previamente definidos e amplamente divulgados.	Permite organização do fluxo de análise, padronização de critérios técnicos, transparência, previsibilidade orçamentária e melhor planejamento da aplicação dos recursos públicos, além de favorecer o alcance territorial e o alinhamento estratégico dos projetos apoiados.	Alternativa recomendada , por apresentar maior aderência às necessidades institucionais do CFMV.

As alternativas acima foram avaliadas à luz das necessidades institucionais, das diretrizes estratégicas do CFMV e das boas práticas de governança pública, servindo de base para a definição da solução mais adequada, conforme detalhado no item 5.8 deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Análise preliminar das alternativas de solução

A definição da modalidade de contratação deverá ocorrer após a análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios de eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e aderência ao interesse público.

Nesse contexto, foram avaliadas diferentes possibilidades de organização administrativa para a concessão de patrocínios institucionais, levando-se em conta a natureza do objeto, a diversidade de iniciativas existentes no mercado, a necessidade de padronização de critérios, a previsibilidade orçamentária e a adequada governança dos recursos públicos.

Entre as alternativas passíveis de avaliação, poderá ser considerada a utilização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes normativas aplicáveis, sem prejuízo da análise comparativa das demais soluções possíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

A análise preliminar das alternativas constitui etapa necessária para subsidiar a escolha da solução mais adequada, a qual será devidamente justificada nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Justificativa da solução adotada

Considerando a amplitude e a complexidade do mercado de eventos técnico-científicos nas áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como a pluralidade temática e territorial das iniciativas apresentadas em âmbito nacional, a adoção do credenciamento anual revela-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

A experiência acumulada com a execução do credenciamento no exercício de 2025, analisada de forma sistêmica, evidencia benefícios estruturais relevantes. O modelo permitiu a ampliação da presença institucional do CFMV em escala nacional, fortalecendo o diálogo com universidades, associações científicas, centros de pesquisa e demais atores estratégicos, além de promover ampla difusão técnico-científica por meio de múltiplas atividades realizadas ao longo do ano. Tal estratégia contribuiu para aproximar o Conselho de sua base profissional, reforçando sua missão institucional, seus valores e seu papel regulador perante a sociedade.

Os projetos apoiados demonstraram elevada capacidade de mobilização de profissionais, rigor técnico na organização e execução das iniciativas, diversidade temática e forte aderência às áreas finalísticas da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Observou-se, ainda, a entrega consistente de contrapartidas institucionais, devidamente comprovadas, a aplicação coerente dos recursos públicos em consonância com as finalidades institucionais e a adoção progressiva de práticas de sustentabilidade por parte dos organizadores. Esses fatores reforçam a maturidade técnica dos projetos selecionados e a vantajosidade do modelo adotado.

Do ponto de vista da governança pública, o credenciamento anual configura-se como instrumento que fortalece a transparência, a impessoalidade, a eficiência e a padronização dos procedimentos, ao concentrar, em um único instrumento público, os critérios, requisitos, fluxos e limites financeiros aplicáveis à política de patrocínios. Essa abordagem reduz a fragmentação de processos, amplia a previsibilidade orçamentária, confere maior segurança jurídica e está alinhada às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas da União.

Além disso, a possibilidade de seleção simultânea e não excludente de múltiplos projetos potencializa o alcance territorial das ações apoiadas, qualifica a interlocução institucional e maximiza o retorno institucional dos recursos aplicados, contribuindo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

para o fortalecimento de políticas públicas nas agendas de formação profissional, ética, bem-estar animal, Saúde Única e desenvolvimento sustentável.

Diante desse conjunto de fatores — incluindo a robustez das entregas observadas, a vantajosidade administrativa do modelo, o fortalecimento institucional verificado ao longo de 2025 e o alinhamento à Política de Patrocínio e Apoio do Sistema CFMV/CRMVs, instituída pela Resolução CFMV nº 1600/2024 — conclui-se que o credenciamento anual constitui a solução mais eficiente, transparente e estratégica para a concessão de patrocínios institucionais em 2026, consolidando o CFMV como agente nacional de fomento à educação técnico-científica, à formação profissional e à valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

5.3. Análise preliminar das alternativas de solução

A definição da modalidade de contratação deverá ocorrer após a análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios de eficiência, economicidade, segurança jurídica, transparência e aderência ao interesse público.

Nesse contexto, foram avaliadas diferentes possibilidades de organização administrativa para a concessão de patrocínios institucionais, levando-se em conta a natureza do objeto, a diversidade de iniciativas existentes no mercado, a necessidade de padronização de critérios, a previsibilidade orçamentária e a adequada governança dos recursos públicos.

Entre as alternativas passíveis de avaliação, poderá ser considerada a utilização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as diretrizes normativas aplicáveis, sem prejuízo da análise comparativa das demais soluções possíveis.

A análise preliminar das alternativas constitui etapa necessária para subsidiar a escolha da solução mais adequada, a qual será devidamente justificada nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Justificativa da solução adotada

Considerando a amplitude e a complexidade do mercado de eventos técnico-científicos nas áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como a pluralidade temática e territorial das iniciativas apresentadas em âmbito nacional, a adoção do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

credenciamento anual revela-se como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

A experiência acumulada com a execução do credenciamento no exercício de 2025, analisada de forma sistêmica, evidencia benefícios estruturais relevantes. O modelo permitiu a ampliação da presença institucional do CFMV em escala nacional, fortalecendo o diálogo com universidades, associações científicas, centros de pesquisa e demais atores estratégicos, além de promover ampla difusão técnico-científica por meio de múltiplas atividades realizadas ao longo do ano. Tal estratégia contribuiu para aproximar o Conselho de sua base profissional, reforçando sua missão institucional, seus valores e seu papel regulador perante a sociedade.

Os projetos apoiados demonstraram elevada capacidade de mobilização de profissionais, rigor técnico na organização e execução das iniciativas, diversidade temática e forte aderência às áreas finalísticas da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Observou-se, ainda, a entrega consistente de contrapartidas institucionais, devidamente comprovadas, a aplicação coerente dos recursos públicos em consonância com as finalidades institucionais e a adoção progressiva de práticas de sustentabilidade por parte dos organizadores. Esses fatores reforçam a maturidade técnica dos projetos selecionados e a vantagem do modelo adotado.

Do ponto de vista da governança pública, o credenciamento anual configura-se como instrumento que fortalece a transparência, a impessoalidade, a eficiência e a padronização dos procedimentos, ao concentrar, em um único instrumento público, os critérios, requisitos, fluxos e limites financeiros aplicáveis à política de patrocínios. Essa abordagem reduz a fragmentação de processos, amplia a previsibilidade orçamentária, confere maior segurança jurídica e está alinhada às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas da União.

Além disso, a possibilidade de seleção simultânea e não excludente de múltiplos projetos potencializa o alcance territorial das ações apoiadas, qualifica a interlocução institucional e maximiza o retorno institucional dos recursos aplicados, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas nas agendas de formação profissional, ética, bem-estar animal, Saúde Única e desenvolvimento sustentável.

Diante desse conjunto de fatores — incluindo a robustez das entregas observadas, a vantagem administrativa do modelo, o fortalecimento institucional verificado ao longo de 2025 e o alinhamento à Política de Patrocínio e Apoio do Sistema CFMV/CRMVs, instituída pela Resolução CFMV nº 1600/2024 — conclui-se que o credenciamento anual constitui a solução mais eficiente, transparente e estratégica para a concessão de patrocínios institucionais em 2026, consolidando o CFMV como



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

agente nacional de fomento à educação técnico-científica, à formação profissional e à valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor destinado para esta ação de patrocínio é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

6.2. A ação de patrocínio correrá à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.02.006.028 – Patrocínios – Centro de Custo 1.16.01.033.

6.3. A definição considera:

- histórico dos anos anteriores;
- aumento da demanda institucional;
- ampliação da estratégia nacional de presença de marca;
- importância da comunicação pública e valorização profissional;
- ajuste inflacionário acumulado no setor de eventos;
- necessidade de equilibrar projetos de maior porte com iniciativas regionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção de credenciamento público anual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado internamente pela Resolução CFMV nº 1600/2024, para seleção de projetos que promovam, fortaleçam ou ampliem a atuação institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária nas áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Trata-se de solução estruturante, que organiza toda a política de patrocínios do CFMV em um único procedimento transparente, isonômico e tecnicamente padronizado, permitindo que iniciativas de diferentes perfis, portes, segmentos e regiões do país sejam avaliadas a partir de critérios uniformes e objetivos.

7.1. Finalidade da solução

O credenciamento tem como finalidade:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- apoiar ações que promovam formação profissional, difusão científica e atualização técnica;
- ampliar a presença institucional do CFMV em eventos estratégicos;
- fortalecer a imagem pública do Conselho junto à sociedade, ao setor produtivo e à comunidade acadêmica;
- contribuir para a valorização profissional e para a consolidação do papel regulador do Sistema CFMV/CRMVs;
- garantir maior controle, padronização e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados a patrocínios.

7.1.1. Abrangência e tipologia dos projetos

O credenciamento contemplará propostas alinhadas à Resolução nº 1600/2024, incluindo:

- Congressos, feiras, exposições, simpósios, seminários, workshops e jornadas técnicas;
- Produções audiovisuais (documentários, vídeos institucionais, campanhas de difusão científica);
- Publicações físicas ou digitais, desde que técnico-científicas e de interesse das profissões;
- Ações educativas, de formação e capacitação profissional, presenciais ou híbridas.

A diversidade dos formatos reforça a natureza transversal da solução e sua aderência às áreas finalísticas do CFMV: fiscalização, registro, normatização, formação e promoção de boas práticas.

7.1.2. Operacionalização da solução

O credenciamento ficará disponível durante todo o exercício de 2026, permitindo que os proponentes apresentem suas iniciativas em fluxo contínuo, de acordo com seus cronogramas.

Os contratos decorrentes terão vigência restrita ao período necessário para:

- realização do evento ou execução da ação;
- entrega das contrapartidas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- apresentação e aprovação da prestação de contas.

Esse modelo elimina a fragmentação de processos, evita múltiplas instruções isoladas e promove gestão integrada, planejamento contínuo e maior previsibilidade administrativa.

7.2. PARÂMETROS DE EXECUÇÃO E CONFORMIDADE INSTITUCIONAL

A execução dos projetos deve observar requisitos técnicos e institucionais essenciais, incluindo:

- critérios da Resolução nº 1600/2024, especialmente visibilidade, relevância, alinhamento temático e entrega das contrapartidas;
- ações de sustentabilidade, como redução de impactos ambientais, uso racional de materiais, gestão adequada de resíduos e inclusão de fornecedores locais;
- acessibilidade, garantindo condições de inclusão para pessoas com deficiência;
- responsabilidade social, com estímulo a iniciativas que promovam cidadania e bem-estar;
- adequação da exposição da marca CFMV, conforme previsto em contrato;
- observância do Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs, assegurando padronização e unidade institucional;
- seguimento das diretrizes de comunicação institucional, prevenindo usos indevidos, distorções da marca ou incoerências de posicionamento.

Esses parâmetros reforçam a governança do modelo e asseguram que cada projeto apoiado contribua para objetivos estratégicos concretos.

7.3. CONTRAPARTIDAS EXIGIDAS (CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1600/2024)

A solução contempla, de forma integrada, a exigência de contrapartidas proporcionais e aderentes ao objeto, tais como:

- a) aplicação da marca institucional do CFMV em materiais digitais, impressos, sinalizações, produtos e peças de divulgação;
- b) disponibilização de espaço institucional, quando possível, para ações de relacionamento, orientação ou visibilidade;
- c) inserção do CFMV em programações, cerimônias, peças audiovisuais ou conteúdos técnicos, conforme a natureza do evento;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- d) execução das ações de comunicação conforme o Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs;
- e) entrega de relatórios, registros fotográficos e comprovações documentais que permitam aferição objetiva do impacto institucional;
- f) adoção de práticas de acessibilidade e sustentabilidade, respeitando os parâmetros da Resolução nº 1600/2024.

Essas contrapartidas garantem retorno institucional concreto, mensurável e alinhado ao interesse público, reforçando a transparência e a efetividade do patrocínio.

7.4. RACIONALIDADE E VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO

A solução de credenciamento proporciona:

- padronização dos critérios de análise, aumentando consistência técnica e justiça entre proponentes;
- redução de custos administrativos, com um único fluxo processual para múltiplos projetos;
- alinhamento às melhores práticas do TCU, priorizando impessoalidade, publicidade, eficiência e governança;
- capilaridade institucional, permitindo que o CFMV participe de eventos estratégicos em todas as regiões do país;
- previsibilidade na aplicação dos recursos, facilitando planejamento orçamentário e monitoramento dos resultados;
- maximização do retorno institucional, por meio de maior visibilidade, reputação pública e impacto técnico;
- fortalecimento do posicionamento do CFMV como ente regulador, indutor de ciência, ética e boas práticas profissionais.

7.5. JUSTIFICATIVA DO VALOR PROPOSTO

A definição do valor global de R\$ 950.000,00 destinado à política de patrocínios do CFMV para o exercício de 2026 resulta de uma construção técnica que considera a dinâmica do mercado de eventos técnico-científicos, o planejamento institucional, as necessidades estratégicas identificadas em 2025 e a racionalidade exigida para alocação de recursos públicos. Trata-se de estimativa que reflete de forma proporcional a atuação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

nacional do Conselho e a relevância das iniciativas que compõem o ecossistema profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia, garantindo previsibilidade, eficiência e coerência na execução da política de patrocínios.

Embora a Resolução CFMV nº 1600/2024 não estabeleça valores ou limites financeiros, ela define parâmetros qualitativos que orientam a política institucional de patrocínios — tais como visibilidade de marca, relevância técnico-científica, democratização do acesso, responsabilidade socioambiental, inclusão, acessibilidade e aderência temática. Para que tais diretrizes sejam efetivamente cumpridas, é necessário um orçamento compatível com a complexidade dos eventos que integram o setor, muitos dos quais envolvem estruturas profissionais, múltiplas trilhas de programação, produção audiovisual, logística, comunicação e mecanismos de divulgação de grande alcance.

O valor estimado de R\$ 950.000,00 decorre, portanto, de análise de mercado e de benchmarking institucional, que evidencia que congressos, feiras, simpósios, workshops especializados, produções audiovisuais e publicações técnico-científicas praticam custos compatíveis com faixas de apoio que variam amplamente conforme porte, região, estrutura e modelo operacional. Em 2025, verificou-se que eventos de grande impacto institucional operam com investimentos proporcionalmente maiores, enquanto iniciativas especializadas, embora de menor porte, possuem elevada densidade técnica e retorno significativo para o CFMV. A estimativa para 2026, assim, contempla essa variedade de perfis, permitindo que o Conselho apoie projetos estratégicos, de diferentes escalas e naturezas, sem concentração indevida e com racionalidade distributiva.

O valor também se fundamenta na necessidade de assegurar diversidade temática e territorial. A atuação do CFMV é nacional e envolve públicos acadêmicos, profissionais, setoriais, produtivos e sociais distribuídos em todas as regiões do país. Assim, o orçamento proposto permite a participação institucional em iniciativas representativas do ecossistema da Medicina Veterinária e da Zootecnia, garantindo equidade e capilaridade federativa.

Outro fator determinante é o retorno institucional qualificado observado nas ações de 2025, com impactos mensuráveis em termos de visibilidade pública, presença em agendas estratégicas, fortalecimento reputacional, difusão científica, aproximação com o setor produtivo, promoção da ética profissional e disseminação dos valores da Saúde Única. Tais resultados evidenciam que o investimento em patrocínios constitui ferramenta eficaz de impacto institucional, justificando a manutenção de orçamento compatível com a relevância dessa atividade.

Por fim, o valor proposto está alinhado aos princípios da eficiência, do planejamento, da motivação e do interesse público, assegurando que a política de patrocínios do CFMV



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

em 2026 seja executada com critérios claros, governança robusta, racionalidade administrativa e capacidade de entregar resultados evidentes para a sociedade e para as profissões regulamentadas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1. No modelo de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cada proposta habilitada corresponde a um objeto independente, com características, escopos, públicos e entregas próprias. Assim, a própria natureza do procedimento implica a existência de contratações paralelas e não excludentes, razão pela qual o parcelamento do objeto não apenas é possível, mas constitui requisito operacional para a adequada execução da política de patrocínios do CFMV.

8.2. Diferentemente das licitações competitivas, o credenciamento não estabelece disputa entre proponentes, não envolve adjudicação por item e não pressupõe escolha exclusiva. Cada projeto aprovado é autônomo e viabiliza uma contratação individualizada, com condições previamente padronizadas pelo edital, o que reforça a necessidade de tratamento parcelado do objeto.

8.3. O parcelamento, nesse contexto, não configura divisão artificial, mas sim condição funcional para que múltiplas iniciativas possam ser apoiadas de maneira simultânea, observada a dotação orçamentária e os critérios técnicos definidos pela Resolução CFMV nº 1600/2024. Tal estrutura assegura ampla participação de entidades de diferentes regiões e portes, favorecendo a democratização do acesso e o cumprimento dos objetivos institucionais.

8.4. O modelo favorece ainda a economicidade, a racionalização administrativa e a padronização das análises técnicas, permitindo que o CFMV selecione e contrate todos os projetos aptos, independentemente de sua quantidade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos e observados os limites orçamentários. O parcelamento, portanto, revela-se inerente, vantajoso e indispensável para a execução eficiente do credenciamento e para a consolidação da política nacional de patrocínios do Sistema CFMV/CRMVs.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção do credenciamento como política estruturada de patrocínios do CFMV para o exercício de 2026 pretende gerar um conjunto de resultados institucionais amplos, consistentes e alinhados às finalidades da autarquia. Espera-se que a solução amplie de maneira significativa a presença do Conselho em todas as regiões do país, garantindo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

capilaridade territorial e reforçando a percepção de um órgão regulador presente, atuante e conectado às profissões que representa.

Ao permitir a participação institucional em congressos, simpósios, feiras, workshops, publicações e produções audiovisuais, o credenciamento fortalece agendas estratégicas essenciais, especialmente aquelas relacionadas à formação profissional, à ética, ao bem-estar animal, à Saúde Única, à inspeção, à produção animal, ao mercado pet e às diretrizes de ensino.

A presença do CFMV nesses ambientes contribui para influenciar debates técnicos, difundir boas práticas, reforçar temas regulatórios e estimular a melhoria contínua da qualidade do exercício profissional. Paralelamente, contribui para o incremento da formação continuada, uma vez que os eventos apoiados mobilizam públicos especializados, promovem intercâmbio científico e ampliam o acesso a conteúdos atualizados, favorecendo o desenvolvimento profissional de médicos-veterinários e zootecnistas em todo o território nacional.

O credenciamento também fortalece o diálogo institucional, aproximando o CFMV de universidades, associações científicas, centros de pesquisa, entidades do setor produtivo, empresas, responsáveis por animais, estudantes e lideranças setoriais. Essa ampliação do relacionamento estratégico contribui para uma compreensão mais clara do papel do Conselho, aumenta sua capacidade de interlocução e reforça sua atuação como referência técnica e regulatória no ecossistema profissional.

Outro resultado previsto é a consolidação da Política Nacional de Patrocínios como instrumento de reputação, impacto e governança institucional. A execução contínua do credenciamento, com critérios padronizados, transparência, responsabilização e contrapartidas claramente definidas, reforça a credibilidade do processo, aumenta a previsibilidade para os proponentes e aprimora a eficiência administrativa.

Espera-se também o fortalecimento da imagem e da identidade institucional do CFMV, uma vez que as contrapartidas previstas na Resolução nº 1600/2024 — como inclusão da marca, participação em espaços de divulgação e visibilidade em materiais promocionais — projetam o Conselho em ambientes estratégicos de grande circulação e relevância técnico-científica. Isso contribui para ampliar o alcance comunicacional, consolidar a autoridade técnica da autarquia e reforçar sua missão institucional perante diferentes públicos.

Por fim, a política permitirá a mensuração de impactos por meio de indicadores claros, tais como público alcançado, número de atividades técnico-científicas realizadas, alcance comunicacional, aderência temática, resultados das contrapartidas, práticas de sustentabilidade e acessibilidade e distribuição territorial. Esses indicadores subsidiarão



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

o aprimoramento contínuo da política de patrocínios, fortalecendo a *accountability* institucional e garantindo que os recursos públicos empregados gerem retorno efetivo para a sociedade e para as profissões regulamentadas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em atendimento ao disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento deverão ser adotadas providências administrativas destinadas a assegurar a conformidade legal, a aderência institucional, a adequada gestão contratual, a definição das formas de participação institucional do CFMV, a capacitação para fiscalização e a viabilidade operacional das ações apoiadas, inclusive quanto à eventual adequação do ambiente organizacional.

10.1. Habilitação documental

Conferência da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, social e cadastral do proponente, conforme os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

10.2. Análise técnica pelo Comitê de Patrocínios

Avaliação da aderência do projeto aos critérios previstos na Resolução CFMV nº 1600/2024, às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional e às áreas finalísticas do CFMV.

10.3. Validação das contrapartidas institucionais

Análise da viabilidade, clareza, proporcionalidade e correspondência das contrapartidas propostas em relação ao apoio concedido, incluindo a forma de participação institucional do CFMV nos eventos ou projetos, com ajustes quando necessários.

10.4. Elaboração, adequação e validação do Plano de Comunicação do patrocínio

Como parte das providências prévias à celebração do contrato, deverá ser exigida do proponente a apresentação de Plano de Comunicação do patrocínio, compatível com a natureza, o porte, o público-alvo, a abrangência territorial, o formato e os objetivos específicos do evento ou projeto.

Considerando que cada iniciativa possui características próprias e que, por se tratar de procedimento de credenciamento, não é possível definir previamente a tipologia ou o escopo dos eventos que venham a ser habilitados, o Plano de Comunicação não se estrutura a partir de modelo único ou previamente padronizado, devendo ser elaborado de forma customizada, proporcional e contextualizada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

O Plano de Comunicação apresentado pelo proponente será submetido à análise, validação e eventual ajuste pelo CFMV, em especial pela Gerência de Comunicação, de modo a assegurar aderência às diretrizes institucionais, ao Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs, às estratégias de comunicação institucional e às formas de participação do Conselho no evento ou projeto.

O Plano deverá contemplar, conforme aplicável, as ações de divulgação, as modalidades de participação institucional do CFMV, o uso da marca, os canais de comunicação, o cronograma de execução e os indicadores de visibilidade e retorno institucional, constituindo referência obrigatória para o acompanhamento da execução das contrapartidas pactuadas.

10.5. Aprovação da identidade visual

Submissão prévia de todos os materiais que contenham a marca do CFMV à Gerência de Comunicação, para validação quanto à conformidade com o Manual de Identidade Visual.

10.6. Verificação de impedimentos

Certificação da inexistência de restrições legais, sanções administrativas ou outros impedimentos que inviabilizem a contratação, bem como a verificação da necessidade de obtenção de autorizações, licenças ou anuências específicas, quando aplicável.

10.7. Análise da capacidade de execução do proponente

Avaliação da equipe envolvida, do cronograma, da infraestrutura disponível e das condições gerais para a adequada implementação do projeto.

10.8. Designação e capacitação para gestão e fiscalização contratual

Designação formal de servidores ou empregados responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com avaliação da necessidade de capacitação específica para acompanhamento da execução, análise das contrapartidas e fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas.

10.9. Definição final das condições contratuais

Estabelecimento dos valores, prazos, escopo definitivo, obrigações das partes e requisitos de prestação de contas, conforme os termos do edital e do Plano de Trabalho aprovado.

10.10. Manifestação das áreas competentes

Atesto da unidade demandante, da unidade técnica responsável e das áreas competentes quanto à pertinência, adequação institucional e viabilidade da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.11. Reserva orçamentária

Emissão da respectiva reserva de dotação orçamentária, garantindo a disponibilidade financeira para a contratação.

10.12. Formalização contratual

Elaboração e assinatura do instrumento contratual, somente após o cumprimento integral das providências previstas nos itens anteriores.

10.13. Registro processual

Inserção de todas as decisões, análises, manifestações e documentos no processo administrativo correspondente, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a adequada instrução processual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento não depende, em regra, de contratações acessórias por parte do CFMV, uma vez que cada proponente é integralmente responsável pela estruturação, organização, logística, divulgação, execução e entrega das contrapartidas vinculadas ao projeto apoiado. A natureza autônoma dos objetos — eventos, ações formativas, produções audiovisuais e publicações — afasta a necessidade de vínculos técnicos ou operacionais entre as contratações, preservando sua independência e assegurando que cada parceria seja formalizada e executada de forma individualizada.

No entanto, admite-se que, em situações específicas, possam ocorrer contratações correlatas de responsabilidade do CFMV, sem que isso caracterize interdependência obrigatória. Tais contratações complementares podem envolver, por exemplo, diárias e passagens para representantes oficialmente designados para participação em eventos, bem como ações institucionais de comunicação, quando relacionadas à cobertura, divulgação ou registros institucionais de atividades apoiadas.

Essas medidas eventuais não alteram a autonomia dos contratos decorrentes do credenciamento e não constituem condição para sua execução. São tratadas em processos administrativos próprios, seguindo a legislação aplicável, com observância dos princípios da economicidade, planejamento, segregação de funções e conformidade normativa.

Dessa forma, conclui-se que não há interdependência estruturante entre os contratos derivados do credenciamento e outras contratações do CFMV, existindo apenas a possibilidade de providências complementares pontuais, justificadas caso a caso, que



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

não interferem no objeto principal nem prejudicam a execução dos projetos patrocinados.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os projetos apoiados pelo CFMV por meio do credenciamento incluem eventos e ações de diferentes portes, podendo envolver circulação de pessoas, consumo de energia, utilização de materiais e geração de resíduos. Dessa forma, estima-se a existência de impactos ambientais indiretos associados à realização das atividades patrocinadas.

12.2. Para mitigar tais impactos, os proponentes comprometem-se a adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza e o porte de cada ação, incluindo iniciativas de redução, reutilização e descarte adequado de materiais. As medidas implementadas deverão ser descritas no relatório pós-evento encaminhado ao CFMV. Entre as ações esperadas, destacam-se:

12.2.1. Programas de gestão de resíduos: implantação de sistemas de coleta seletiva, incentivo à reciclagem e descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante a execução do evento.

12.2.2. Uso de materiais sustentáveis: priorizar a utilização de materiais e produtos ecologicamente corretos, biodegradáveis ou reciclados na organização do evento, reduzindo assim o impacto ambiental associado à produção e descarte de materiais.

12.2.3. Minimização do consumo de recursos naturais: adotar práticas de conservação de energia e água durante o evento, incluindo o uso eficiente de iluminação, equipamentos e sistemas de climatização, bem como a redução do desperdício de água potável.

12.2.4. Incentivo a práticas de neutralização de emissões: quando viável, estimular ações de compensação ou redução de emissões, como apoio a iniciativas ambientais, práticas de logística reversa ou outras medidas voluntárias adotadas pelos organizadores.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 78, inciso I, admite expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

paralela e não excludente de interessados que preencham condições previamente definidas em edital, modelo que se ajusta de maneira precisa à natureza dos projetos de patrocínio analisados. Trata-se de solução compatível com a diversidade temática, a multiplicidade de proponentes e a distribuição territorial das iniciativas relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia em todo o país.

Do ponto de vista técnico, o credenciamento permite que o CFMV selecione projetos distintos, autônomos e variados, respeitando critérios objetivos estabelecidos pela Resolução nº 1600/2024 e pelas diretrizes estratégicas da autarquia. O modelo possibilita a aplicação uniforme de requisitos, contrapartidas e indicadores, assegurando coerência entre os projetos apoiados, redução de assimetrias e fortalecimento da política institucional de patrocínios.

No âmbito jurídico, a contratação por credenciamento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação e transparência, além de garantir tratamento isonômico entre proponentes. O procedimento também afasta qualquer risco de direcionamento ou de competição inadequada, uma vez que não se trata de licitação nem envolve disputa, mas sim de seleção de todos os interessados que cumpram as condições definidas. Adicionalmente, o modelo evita fracionamentos indevidos e respeita integralmente a autonomia dos objetos contratados, que se materializam em ações independentes e plenamente divisíveis.

Quanto ao aspecto administrativo, o credenciamento proporciona racionalidade, previsibilidade e padronização na análise das propostas, reduz a carga processual associada a múltiplos processos individualizados e favorece a gestão integrada da política de patrocínios. A estrutura adotada permite maior eficiência na alocação dos recursos públicos, bem como no acompanhamento e fiscalização dos projetos executados, garantindo rastreabilidade e conformidade documental.

Além disso, a disponibilidade de dotação orçamentária específica, a existência de procedimentos consolidados pelo CFMV e os resultados positivos observados no exercício anterior reforçam a viabilidade operacional da contratação. Não se identificam impedimentos legais, técnicos ou financeiros que inviabilizem a execução do credenciamento, tampouco riscos estruturais que comprometam sua implementação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por credenciamento é totalmente viável, adequada à legislação vigente, compatível com a estratégia institucional do CFMV e vantajosa para o interesse público, constituindo o modelo mais eficiente para o apoio a projetos técnico-científicos, educacionais e setoriais no exercício de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Brasília, 12 de janeiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FIGUEREDO DE JESUS
Data: 12/01/2026 11:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FIGUEREDO DE JESUS

Chefe da Gerência de Comunicação – Gecom/CFMV

Matrícula CFMV n.º 636

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS
Data: 12/01/2026 10:52:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIELSON REIS BARBOSA SANTOS

Chefe do Setor de Eventos – Setev/CFMV

Matrícula CFMV nº 0649



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXOS

I – [MANUAL DE ORIENTAÇÃO CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E APOIO INSTITUCIONAL PARA O SISTEMA CFMV/CRMVs](#)

II – [MANUAL DE COMUNICAÇÃO PARA O SISTEMA CFMV/CRMVs](#)

III – [PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA | GESTÃO 2023-2026](#)

IV – [RESOLUÇÃO CFMV nº 1.600/2024](#)

V – [RELATÓRIO CONSOLIDADO DE EXECUÇÃO DOS PATROCÍNIOS INSTITUCIONAIS EXERCÍCIO 2025](#)

VI – [ESTÚDO TÉCNICO PRELIMINAR 2025](#)

VII – [MEMÓRIA DE CÁLCULO](#)

Documento Digitalizado Público

Edital de credenciamento de patrocínios

Assunto: Edital de credenciamento de patrocínios
Assinado por: Lucas Figueredo
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lucas Figueredo de Jesus, Chefe da Gerência de Comunicação e Jornalismo - FGSUP - GECOM**, em 12/01/2026 11:21:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1389925

Código de Autenticação: c084c0c5e7





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do ANEXO I

DAS CONDIÇÕES DE CONTRAPARTIDAS

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento/570738/



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

NOTA EXPLICATIVA 1/2026 - SETEV/GECOM/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

NOTA EXPLICATIVA PARA DEFINIÇÃO OBJETIVA DE CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS NO CREDENCIAMENTO DE PATROCÍNIOS DO CFMV

Em atendimento à recomendação formulada pelo Setor de Licitações, nos termos do item 3 da manifestação técnica, e considerando os riscos identificados no Mapa de Gestão de Riscos (MGR), especialmente o risco nº 08, relacionado ao descumprimento de contrapartidas ou à previsão de contrapartidas inverificáveis, apresenta-se a presente nota explicativa com vistas a subsidiar a instrução do procedimento de credenciamento de patrocínios do CFMV.

O material ora juntado tem por objetivo indicar, de forma objetiva, proporcional e verificável, as condições mínimas de contrapartidas institucionais a serem ofertadas pelos futuros interessados, ao edital de credenciamento ou aos seus anexos, a critério da Administração, em especial aquelas relacionadas à infraestrutura física, estandes e demais entregas associadas à presença institucional do CFMV em projetos patrocinados.

A proposta busca mitigar riscos administrativos, fortalecer a fiscalização contratual, conferir maior clareza às condições de seleção e execução, bem como alinhar o valor do patrocínio concedido ao retorno institucional efetivamente entregue, em consonância com o disposto na Resolução CFMV nº 1.600/2024, com as boas práticas do mercado brasileiro de eventos e com a experiência institucional acumulada pelo Conselho em ciclos anteriores de patrocínio.

Observando o edital de credenciamento de patrocínios de 2025, identificou-se que as contrapartidas institucionais — especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura física e aos estandes — estavam descritas de forma excessivamente genérica, o que pode gerar assimetria entre o valor do patrocínio concedido e o retorno institucional efetivamente entregue ao CFMV.

Em especial, chamou atenção o fato de que, para projetos de grande porte, como congressos e convenções, o edital admitia como contrapartida mínima um estande de apenas 18 m², metragem que, à luz das práticas consolidadas do mercado de eventos, mostra-se insuficiente para assegurar visibilidade, presença institucional qualificada e compatibilidade com cotas de patrocínio elevadas. Esse cenário expõe a Administração ao risco de cumprir formalmente o edital, mas obter retorno institucional desproporcional ao investimento realizado.

Diante disso, realizou-se análise comparativa com referências usuais do mercado brasileiro de eventos técnico-científicos, feiras e congressos, aliada à experiência prática acumulada pelo próprio CFMV em grandes eventos. De forma geral, observa-se que:

- 9 m² é tratado como módulo básico de exposição;
- 18 m² corresponde a estandes compactos;
- 36 m² é padrão para patrocinadores de médio porte;
- 100 m² ou mais é usual para patrocinadores principais (master), especialmente em congressos e convenções.

A partir dessas referências, entende-se ser fundamental que o edital estabeleça metragens mínimas proporcionais às cotas de patrocínio, sem engessar o modelo, mas assegurando um piso institucional adequado. A proposta não impede que eventos ofertem áreas superiores (inclusive 100 m², 150 m² ou mais), mas evita que cotas elevadas sejam atendidas com estruturas incompatíveis.

Além da metragem, propõe-se explicitar, por faixa de patrocínio, o conjunto mínimo de mobiliário, equipamentos e infraestrutura, de modo a tornar a fiscalização objetiva, reduzir subjetividade na execução e fortalecer a segurança jurídica do edital.

Segue, abaixo, quadro-síntese para subsidiar a redação do edital de credenciamento.

QUADRO – CONTRAPARTIDAS DE ESTANDE POR TIPO DE PROJETO E COTA DE PATROCÍNIO

Faixa de Patrocínio (valor concedido)	Referência de porte / tipo de projeto*	Metragem mínima do estande	Estrutura e mobiliário mínimos
Até R\$ 20.000,00	Workshops, treinamentos, eventos de networking ou projetos de pequeno porte	9 a 12 m ²	Balcão ou mesa alta; 2 banquetas; backdrop ou banner institucional; ponto de energia; limpeza.
Até R\$ 50.000,00	Simpósios, encontros técnicos ou eventos de porte médio	18 m ²	Balcão; mesa com 4 cadeiras; armário com chave; 1 Smart TV (≥50"); ponto de energia; adesivagem; limpeza; extintor.
Até R\$ 70.000,00	Conferências, seminários ou eventos técnicos de médio porte	36 m ²	Balcão institucional; mesa com 4 cadeiras; armário; 1 Smart TV (≥55"); ponto de energia; adesivagem; limpeza; extintor; área de interação com público.
Até R\$ 100.000,00	Feiras, exposições ou eventos de médio/grande porte	36 m ² (ou espaço técnico equivalente, quando justificado)	Balcão de atendimento; mesa de reunião com 4 cadeiras; armário com chave; 1 frigobar ou apoio; 1 Smart TV (≥55"); pontos de energia e dados; adesivagem; limpeza; seguro; extintor.
Até R\$ 500.000,00	Congressos e convenções de grande porte (patrocínio principal)	100 m ² (preferencialmente faixa 100–150 m ²)	Área institucional ampla; balcão de recepção; sala de reunião ou espaço reservado (mín. 6–8 m ²); área de exposição e circulação; depósito com porta e chave; 2 balcões de atendimento; mesa de reunião (mín. 6 cadeiras); 2 armários; 1 frigobar; no mínimo 2 Smart TVs (≥55"); rede elétrica compatível (KVA); limpeza; seguro; extintor; adesivagem completa; possibilidade de ações institucionais no espaço.

*A referência de tipo de projeto tem caráter meramente ilustrativo, não vinculante, servindo apenas como orientação quanto ao porte usual da iniciativa.

Para fins de definição das contrapartidas institucionais, especialmente aquelas relativas à metragem de estande e à infraestrutura física, o enquadramento do projeto deverá observar prioritariamente o valor da cota de patrocínio efetivamente concedida e o porte operacional do evento, independentemente da denominação atribuída pelo proponente.

Projetos autodenominados como “congressos”, “convenções” ou nomenclaturas equivalentes que, em razão do público estimado, escopo, complexidade ou valor de patrocínio aprovado, se enquadrem materialmente em faixas inferiores, deverão atender às contrapartidas correspondentes à respectiva cota concedida, nos termos do quadro de referência.

A denominação do projeto não gera direito adquirido ao enquadramento automático em faixas superiores de contrapartidas, competindo ao CFMV realizar a adequação proporcional entre o valor do patrocínio, o porte do projeto e o retorno institucional esperado.

Como diretriz geral, o edital deverá deixar claro que:

- as metragens indicadas representam mínimos obrigatórios, não impedindo ofertas superiores;
- a entrega do estande deve ser compatível com o valor do patrocínio concedido;
- a validação de layout, mobiliário e aplicação de marca permanece sujeita à aprovação prévia do CFMV;

- a metragem e os itens mínimos constituem critério objetivo de verificação da contrapartida.

As contrapartidas de estande e infraestrutura física deverão compreender, quando aplicável, todas as taxas, custos operacionais e exigências técnicas do local do evento, tais como fornecimento de energia elétrica (KVA), limpeza, seguro, taxas obrigatórias do pavilhão, equipamentos de segurança e demais encargos necessários à plena utilização do espaço, não cabendo ao CFMV qualquer ônus adicional além do valor do patrocínio concedido.

A concessão do patrocínio institucional ficará condicionada à efetiva capacidade de entrega das contrapartidas compatíveis com a cota pretendida. A impossibilidade de atendimento às contrapartidas mínimas poderá ensejar, conforme o caso, a adequação do valor solicitado, a reclassificação do projeto ou a não contratação, sem que disso decorra direito subjetivo à celebração do ajuste.

Para projetos enquadrados como Produções Audiovisuais e Publicações Físicas ou Digitais, não se estabelece exigência de estande ou metragem mínima, uma vez que o retorno institucional se concentra predominantemente em contrapartidas de comunicação, circulação de conteúdo, inserções editoriais, aplicação de marca, menções institucionais e alcance junto ao público-alvo. A exigência de espaço físico, quando tecnicamente justificada, deverá ser excepcional, proporcional e previamente aprovada pelo CFMV.

DEMAIS CONTRAPARTIDAS

Em continuidade à revisão das contrapartidas institucionais previstas no edital de credenciamento de patrocínios de 2025, procedeu-se à reavaliação das demais exigências originalmente estabelecidas, com o objetivo de conferir maior objetividade, proporcionalidade, verificabilidade e aderência ao retorno institucional esperado pelo CFMV.

A experiência prática do ciclo anterior demonstrou que contrapartidas descritas de forma genérica dificultam a fiscalização, fragilizam a comprovação da execução e ampliam o risco de entrega meramente formal. Assim, propõe-se o redimensionamento das contrapartidas abaixo, preservando sua essência, porém com maior precisão operacional.

Contrapartidas institucionais mínimas – diretrizes gerais

As contrapartidas institucionais deverão ser compatíveis com o porte do projeto, o valor do patrocínio concedido e o impacto institucional esperado, devendo ser objetivas, mensuráveis e passíveis de comprovação documental. A execução das contrapartidas ficará condicionada à validação prévia do CFMV, especialmente no que se refere à comunicação institucional e ao uso da marca.

O patrocinado deverá manter interlocução permanente com o CFMV durante a execução do projeto, prestando informações, participando de reuniões de alinhamento quando solicitado e adotando as providências necessárias ao adequado acompanhamento, fiscalização e validação das contrapartidas institucionais.

Exposição da marca institucional

A aplicação da logomarca e da identidade visual do Sistema CFMV/CRMVs deverá ocorrer de forma proporcional à cota de patrocínio, observando, no mínimo:

- inserção da marca em todas as peças oficiais de divulgação do projeto (digitais e impressas), quando houver;
- exposição da marca em áreas de circulação relevantes do evento ou do projeto, vedada sua limitação a espaços periféricos ou de baixa visibilidade;
- observância obrigatória do Manual de Identidade Visual do Sistema CFMV/CRMVs;
- submissão prévia de layouts, artes e peças à validação da Gerência de Comunicação do CFMV.

Inserções audiovisuais e conteúdos institucionais

Quando aplicável ao formato do projeto, deverão ser asseguradas:

- exibição de vídeo institucional ou slideshow do CFMV em telões, painéis de LED ou sistemas de projeção, preferencialmente nos intervalos da programação principal;
- garantia de que as inserções ocorram em horários e ambientes de alta circulação ou audiência;
- comprovação da execução por meio de registros audiovisuais identificáveis e datados.

Participação institucional em programação técnica

Nos projetos de caráter técnico, científico ou educacional, poderá ser exigida:

- a participação de representante do CFMV em atividade da programação oficial (palestra, mesa-redonda, painel ou fala institucional), com duração e formato compatíveis com o evento;

- o alinhamento prévio do tema com o CFMV, respeitadas suas competências institucionais;
- a comprovação da realização da atividade por meio de programação oficial, registros fotográficos ou audiovisuais.

Inscrições cortesia e acesso institucional

As inscrições cortesia deverão observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade ao porte do projeto, contemplando, quando aplicável:

- diretoria e conselheiros do CFMV;
- equipe técnica, assessores e fiscais envolvidos na execução do patrocínio;
- equipe de comunicação institucional, com acesso livre às áreas necessárias à produção de conteúdo;
- staff de apoio institucional.

A quantidade exata de inscrições deverá ser definida no instrumento contratual, vedada a limitação injustificada de acesso a espaços estratégicos do evento. Deverá ser assegurado à equipe de comunicação institucional do CFMV acesso livre e adequado aos espaços necessários à cobertura, produção de conteúdo e registro institucional do projeto patrocinado, vedada a imposição de restrições injustificadas que comprometam a divulgação e a fiscalização das contrapartidas.

Menções institucionais e cerimonial

Deverão ser asseguradas, quando compatíveis com o projeto:

- menção institucional ao CFMV na cerimônia de abertura e/ou encerramento, realizada por mestre de cerimônias ou representante do evento;
- possibilidade de participação de representante do CFMV em mesa institucional ou momento equivalente, observadas as vedações legais e eleitorais;
- comprovação da execução por meio de registros audiovisuais ou ata do evento.

Materiais promocionais e institucionais

Quando houver distribuição de materiais, deverá ser assegurada:

- possibilidade de disponibilização de materiais institucionais do CFMV em locais estratégicos;
- integração visual com a identidade institucional do Conselho;
- vedação à associação da marca do CFMV a materiais de cunho comercial, promocional ou incompatível com sua missão institucional.

Acompanhamento, comprovação e fiscalização

Todas as contrapartidas institucionais deverão ser passíveis de comprovação objetiva, podendo o CFMV exigir, conforme o caso:

- registros fotográficos ou audiovisuais;
- relatórios de alcance, engajamento ou público atingido;
- links ativos, prints identificáveis ou relatórios técnicos;
- listas de presença, certificados ou documentos equivalentes.

A ausência de comprovação adequada poderá ensejar diligência, glosa parcial ou total, exigência de reexecução da contrapartida ou aplicação das sanções cabíveis.

Diante do exposto, a presente Nota Explicativa consolida parâmetros objetivos, proporcionais e verificáveis para a definição das contrapartidas institucionais no credenciamento de patrocínios do CFMV, em especial aquelas relacionadas à infraestrutura física, estandes e demais entregas associadas à presença institucional.

O material ora apresentado visa subsidiar a elaboração do edital e de seus anexos, fortalecer a gestão de riscos, conferir maior segurança jurídica ao procedimento e assegurar que o patrocínio institucional concedido resulte em retorno institucional efetivo, mensurável e compatível com o investimento público realizado, preservados o interesse público, a discricionariedade administrativa e os princípios que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

Elielson Reis Barbosa Santos
Chefe do Setor de Eventos – Setev

Mat. 649

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elielson Reis Barbosa Santos, Chefe do Setor de Eventos - FGSUP - SETEV**, em 27/01/2026 09:50:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 570738

Código de Autenticação: c8ff308f7



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 1.600/2024

https://suap.cfmv.gov.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitizado/1065776/

RESOLUÇÃO Nº 1600, DE 08 DE MAIO DE 2024

Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 5.517, de 1968, que definem as finalidades institucionais e precípuas do CFMV;

considerando que o CFMV possui competência para realizar atividade cultural, científica ou social (alínea ‘m’ do artigo 22 do Decreto nº 64.704, de 1969), o que, portanto, compreende a delegação ou o apoio a projetos e ações relacionados;

considerando o deliberado e definido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos da TC nº 036.608-2016-5 e consubstanciado no Acórdão nº 1925/2019–Plenário, que, resumidamente, explicita a competência dos Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional de editar ato voltado a regulamentar a concessão de patrocínio e apoio no âmbito do respectivo Sistema, devendo-se prever o alinhamento às finalidades institucionais, a declaração dos benefícios esperados e respectiva avaliação;

considerando o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que “dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências”;

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, que “disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares”;

considerando o disposto no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

considerando a competência definida no artigo 3º, inciso XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o contido no PA SUAP nº 0110048.00000006/2024-79;

considerando o deliberado por ocasião da CCCLXXXI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na cidade de Florianópolis – SC.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta Resolução.

Art. 2º Os patrocínios e apoios institucionais pelo CFMV têm como objeto eventos, feiras, exposições, projetos e publicações de caráter técnico, científico, acadêmico ou cultural que visem promover e apoiar iniciativas que contribuam para a fiscalização, orientação, supervisão, disciplina, capacitação, fomento, disseminação do conhecimento, fortalecimento ou valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, dos médicos-veterinários ou zootecnistas e das pessoas jurídicas que se valham dos serviços prestados pelos profissionais, bem como fortalecer o posicionamento institucional do Sistema CFMV/CRMVs perante os médicos-veterinários, zootecnistas e empresários dos diversos setores que se relacionam com as profissões, órgãos, entidades públicas e a sociedade em geral.

Art. 3º As diretrizes, normas, pronunciamentos técnicos, deliberações e instrumentos elaborados pelo CFMV devem estar estritamente alinhados com a missão e visão do CFMV, de modo a contribuir para o cumprimento dos respectivos eixos estratégicos, e, assim, devem observar:

I - orientação e promoção da disciplina das profissões: deve-se priorizar o patrocínio e apoio a eventos e projetos que promovam a capacitação e a atualização técnico-científica dos médicos-veterinários e/ou zootecnistas, contribuindo para o aprimoramento de suas

habilidades e conhecimentos e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - incentivo à adoção de boas práticas: deve-se dar preferência ao patrocínio e apoio que incentivem a adoção de boas práticas profissionais do médico-veterinário e zootecnista nas respectivas áreas de atuação, visando questões éticas, técnicas e sanitárias que contribuam para a prevenção de doenças, a garantia da segurança alimentar e para o bem-estar dos animais, em proveito à saúde única;

III - promoção da ética e da responsabilidade profissional: deve-se apoiar a realização de eventos, projetos e ações que promovam a ética e a responsabilidade profissional, incentivando o respeito aos princípios éticos e aos deveres do médico-veterinário e do zootecnista, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e comprometimento com as profissões;

IV - divulgação de informações e orientações técnicas: deve-se apoiar a produção e divulgação de materiais informativos e orientações práticas que possam auxiliar os médicos-veterinários e zootecnistas no exercício de suas atividades, fornecendo-lhes informações atualizadas e relevantes para o desempenho de suas atribuições e competências, desde que o conteúdo esteja em linha com as atividades promovidas pelo CFMV.

Seção I

Do Planejamento

Art. 4º O planejamento das ações de patrocínio e apoio deve ser elaborado em sintonia com os objetivos e diretrizes institucionais do CFMV e considerará, entre outros:

- I - análise e diagnóstico de imagem junto a públicos de interesse;
- II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à atuação institucional;
- III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica;
- IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à atuação estratégica; e

V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais passíveis de mensuração a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio e/ou apoio.

§ 1º O planejamento das ações de patrocínio e apoio contemplará:

I - estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio e apoio, bem como de empresas da iniciativa privada que sejam referência nessas ações;

II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio e apoio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;

III - identificação de tipos de projetos de patrocínio e apoio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;

IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio e apoio com potencial para subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;

V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;

VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e

VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos estratégicos e de comunicação estabelecidos.

§ 2º O planejamento e a atuação em patrocínio e apoio serão implementados à luz dos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.

Seção II

Das Definições e Especificidades

Subseção I

Do Patrocínio

Art. 5º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I – **patrocínio:** é a provisão de recursos financeiros concedidos a projetos de responsabilidade de terceiros, alinhados às estratégias do CFMV e vinculado ao cumprimento da missão e valores institucionais em troca de uma respectiva associação direta. Caracteriza-se por uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição de direito de associação de marca, de conteúdo, de produtos e de serviços do Patrocinador ou, ainda e cumulativamente, de outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da marca do Patrocinador por meio de associação positiva da imagem institucional e programas, projetos, políticas e ações, bem como ampliar o relacionamento com a respectiva área de influência e públicos de interesse. O patrocínio caracteriza-se como uma contraprestação mútua, mediante a qual os contratantes concedem direitos e contraem deveres de modos recíprocos;

II – **patrocinador:** o CFMV, o qual, no exercício das respectivas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de terceiros alinhados às suas estratégias institucionais;

III - **patrocinado:** pessoa jurídica que obtém a aprovação da proposta de obtenção de patrocínio;

IV - **proposta de obtenção de patrocínio:** é a iniciativa do patrocinado apresentada por meio de documento com a identificação do solicitante e no qual são apresentadas as características do evento/projeto, público, justificativas, cotas de

participação, metodologia de execução, especificações técnicas das entregas propostas, contrapartidas, condições financeiras, entre outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

V – instrumento: é o instrumento que formaliza o patrocínio ou apoio e no qual são descritos o objeto, direitos e obrigações das partes, inclusive contrapartidas, prestação de contas e sanções;

VI - **contrapartida:** participação que o patrocinado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor.

VII - **retorno institucional:** é o resultado decorrente de patrocínio concedido e que contribua para a divulgação e promoção da imagem do patrocinador perante o público de interesse;

VIII - **prestação de contas:** é o procedimento pelo qual a patrocinada realiza a comprovação da execução das contrapartidas estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

Subseção II

Do Apoio Institucional

Art. 6º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I – apoio institucional: qualquer auxílio logístico, promocional, técnico ou formal dado pelo CFMV a pessoas jurídicas ligadas a causa, projeto, iniciativa ou evento específico;

II – **apoio institucional logístico:** oferecimento de assistência na organização logística de um evento, tais como fornecimento de espaço, empréstimo de equipamentos, transporte e mão de obra;

III – **apoio institucional promocional:** ajuda na promoção e divulgação de uma iniciativa, que pode incluir o acesso a redes de contatos, publicidade por meio dos canais de comunicação do CFMV, entre outros;

IV - **apoio institucional técnico:** provimento de conhecimento especializado, tais como consultoria técnica para desenvolver ou implementar um projeto, compartilhar conteúdo por meio de publicações, palestras ou matérias.

V - **apoio institucional oficial:** reconhecimento oficial ou apoio formal do CFMV, o que pode conferir credibilidade e legitimidade à iniciativa.

VI - **apoiador:** o CFMV, o qual, após constatar a conveniência e/ou oportunidade de apoiar, fornece suporte, recursos ou assistência para a realização bem-sucedida de um projeto;

VII - **apoiado:** pessoa jurídica que obtém a aprovação do projeto de apoio institucional;

VIII - **projeto de apoio institucional:** é a iniciativa desenvolvida por pessoa jurídica, apresentada por meio de documento com a devida identificação e no qual são apresentadas as características, justificativas, metodologia de execução e contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao apoiador;

IX - **acordo de cooperação:** instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

X – **contrapartida:** participação que o apoiado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do apoiador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para que o apoiador utilize nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto apoiado;

c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor, caso a proposta apoiado apresente essa característica;

d) parcerias e redes promovidas pelo projeto que facilitem o estabelecimento de parcerias estratégicas, redes de colaboração e alianças que ampliem o alcance e o impacto das atividades das organizações envolvidas;

e) inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, vídeos, publicidade e promoções;

f) menção (oral, escrita, marca) do CFMV durante a realização do evento ou atividade;

g) disponibilização da marca, de representantes ou de citações em mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade;

h) participação de representante do apoiador na solenidade de abertura ou encerramento e/ou na programação do evento ou palestras;

i) cessão de convites ou isenção de inscrições;

j) distribuição de produções gráficas e ou virtuais que atendam às necessidades do apoiador;

k) disponibilização de conteúdo intelectual, inclusive palestras, aulas, cursos online, materiais didáticos e outros recursos, produzido ou oferecido pelo apoiador para uso gratuito;

l) colaboração do apoiador na produção de conteúdo intelectual;

m) promoção ou divulgação de conteúdo intelectual elaborado pelo apoiador.

Subseção III

Das Modalidades Patrocinadas ou Apoiadas

Art. 7º Para os fins desta Resolução, consideram-se modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoiadas:

I - **conferências e seminários:** eventos que reúnem especialistas, líderes de pensamento e profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia ou, até mesmo, áreas afins para discutir tendências, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos relevantes;

II - **congressos e convenções:** encontros mais amplos que geralmente abrangem vários tópicos, incluindo palestras, painéis de discussão, workshops e exposições comerciais relacionadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como áreas afins onde esses profissionais tenham atuação direta;

III - **feiras e exposições:** eventos direcionados à Medicina Veterinária e Zootecnia, nas suas respectivas áreas de atuação, que permitem que empresas e organizações exibam seus produtos, serviços e novidades para um público-alvo específico, proporcionando oportunidades de networking e geração de leads;

IV - **simpósios:** eventos mais informais que permitem a interação entre participantes e palestrantes, geralmente focados em discussões aprofundadas sobre tópicos específicos da Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como de áreas afins ou de sombreamento das profissões;

V - **workshops e treinamentos:** eventos mais práticos e interativos que visam desenvolver habilidades específicas, fornecer treinamento técnico ou abordar questões específicas voltada ao fortalecimento e valorização das profissões de médico-veterinário e zootecnista;

VI - **eventos de networking:** encontros sociais destinados a promover interações e conexões entre profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, parceiros potenciais e outros públicos de interesse;

VII - eventos de reconhecimento e premiação: cerimônias que reconhecem e celebram conquistas de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como outras profissões que enalteçam ou valorizem a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

VIII - **produções audiovisuais:** áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fotomecânicas em suporte analógicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, canais e outras mídias que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV;

IX - **publicações online e físicas:** blogs, podcast, sites de notícias, revistas digitais, jornais online, redes sociais, revistas e jornais impressos, livros, catálogos, folhetos, folders, jornais de bairro e/ou comunitários que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV.

Parágrafo único. As modalidades listadas neste artigo não são exaustivas.

Subseção IV Das Vedações

Art. 8º Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:

I - já ocorridos ou iniciados;

II – cujo proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;

III - classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

IV- sejam propostos por pessoa física;

V - de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

VI - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

VII - classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VIII - realizados pelo próprio CFMV e/ou por CRMVs;

IX - para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;

X - estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CFMV;

XI - causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;

XII - tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;

XIII - violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;

XIV - possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;

XV - possuam vinculações com manifestações, protestos ou reivindicações;

XVI - usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do CFMV e/ou Sistema CFMV/CRMVs;

XVII - demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e/ou banco de dados coletivos;

XVIII - promovam jogos de azar;

XIX - informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;

XX - informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde;

XXI - tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;

XXII - tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;

XXIII – destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas ou privadas;

XXIV – nos quais os sócios ou representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;

XXV - possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;

XXVI - possuam relação contratual de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o CFMV;

Parágrafo único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Art. 9º Os recursos do CFMV não poderão ser destinados para:

I - custeio de despesas correntes do patrocinado, bem como taxa de administração, gerência ou similar;

II - aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;

III - aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros que causem danos à saúde;

IV - tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;

V - pagamento de qualquer natureza a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocinada ou aos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;

VI - serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;

VII - assessoria e consultoria;

VIII - pagamento de forma direta ou indireta a empregados, colaboradores, Diretores ou Conselheiros do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CRMVs, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - transporte e hospedagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;

X - premiações de qualquer natureza;

XI - pagamento de cachês para atrações artísticas.

Art. 10. Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente:

a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;

b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas 'a' e 'b';

II - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do patrocínio, apoio ou de objeto de mesma natureza;

III - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou

IV - que tenham, em suas relações anteriores com o CFMV incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;
- V – quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados ou cadastrados no Sistema CFMV/CRMVs, não possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CRMV ao qual está vinculada.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. O CFMV adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio nas modalidades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.

§ 1º A Seleção Pública e a Escolha Direta de patrocínio observarão os requisitos relacionados à contratação direta por inexigibilidade.

§ 2º A Seleção Pública ocorrerá por meio de editais amplamente divulgados, os quais conterão requisitos adicionais para a participação, critérios de avaliação e escolha de projetos, bem como disponibilidade orçamentária.

§ 3º A divulgação do edital de Seleção Pública de projetos será feita após aprovação pelo Plenário do CFMV.

§ 4º O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CFMV e no Diário Oficial da União, bem como poderá ser divulgado em outros veículos oficiais de comunicação do CFMV.

§ 5º A Escolha Direta, conforme disciplinado em Portaria específica, será utilizada para projetos de oportunidade.

Art. 12 Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, o CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria, analisará a relação entre custo e benefício do patrocínio ou do apoio.

Art. 13 Sem prejuízo de outras condições que vierem a ser inseridas no Edital, os projetos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da proponente;

V - alvará de funcionamento;

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/ Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos, quando for o caso;

XII - formulário de solicitação de patrocínio ou apoio;

Parágrafo único. Os documentos previstos no parágrafo anterior devem ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor, podendo ser apresentados por meio eletrônico.

Seção I

Do procedimento de escolha de projetos

Art. 14. O procedimento de escolha de projetos de patrocínio ou apoio será disciplinado em Portaria específica e abrangerá as seguintes etapas:

I – habilitação;

II - análise técnica e classificação;

III – análise jurídica;

IV – aprovação dos projetos pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser definido em Portaria específica;

V - divulgação; e

VI – celebração do instrumento.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deste artigo deverão ser consideradas a oportunidade, a conveniência e a geração de valor para o CFMV, observando-se, ainda, os seguintes princípios:

I - **da transparência:** dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CFMV em patrocínios e apoios dos critérios de escolha de projetos;

II - **da isonomia:** estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

III - **da regionalização:** buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive de projetos já beneficiados por CRMVs;

IV - **da sintonia com a atuação do médico-veterinário e zootecnista:** buscar projetos de patrocínio e apoio alinhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem como de suas mais diversas áreas de atuação;

V - **da sintonia com políticas públicas:** buscar projetos de patrocínio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de ações voltadas a uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental;

Art.15 A decisão do Plenário do CFMV quanto ao valor do investimento deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da geração de valor para o CFMV, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

§ 3º Sempre que possível e sem ônus adicional, o CFMV deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.

§ 4º O CFMV deverá negociar as condições de sua participação no projeto com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Art. 16. Na escolha de projetos deverá ser considerado o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, tais como:

- I - aderência do projeto com as áreas de atuação;
- II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse;
- III - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;
- IV - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;

V - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;

VI - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

VIII - alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do órgão ou de seus programas, produtos e serviços;

IX - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e

X - outras oportunidades institucionais de interesse.

Seção II

Do Instrumento

Art. 17. O instrumento a ser firmado entre as partes deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas, as condições para repasses, os direitos e as obrigações decorrentes do patrocínio ou apoio, inclusive prestações de contas, as sanções e as causas de rescisão.

§ 1º O instrumento deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo.

§ 2º Nos instrumentos que contemplem patrocínio ou apoio a projetos beneficiados por leis de incentivo fiscal deverão ser previstas cláusulas de observância à legislação específica aplicável.

§ 3º As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão formalizadas por Termo Aditivo, sendo vedada alteração voltada ao acréscimo de valores.

Subseção I

Da Prestação de Contas

Art. 18. As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoios dados pelo CFMV deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento ou atividade.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório com descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apoiada, incluindo informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;

II - registros fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CFMV nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.

Art. 20. A prestação de contas do recurso financeiro deverá constar em relatório detalhado, que demonstre de forma objetiva a utilização dos valores recebidos.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/fatura, comprovante de pagamento, extratos bancários).

Art. 21. Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento das normas estabelecidas ou dos prazos acordados, o beneficiário restituirá, ao CFMV o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 22. Os recursos não utilizados serão devolvidos ao CFMV ao término da execução do projeto ou evento, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Art. 23 A aprovação da prestação de contas será realizada pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria específica.

Art. 24 O não cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações implicará na impossibilidade de futuros apoios ou patrocínios concedidos pelo CFMV.

Seção III

Do Comitê de Patrocínios

Art. 25. O Comitê de Patrocínios atuará em regime de colegiado e terá a seguinte composição:

I - 01 representante da GECOM, ou outro setor que vier a substituí-lo;

II - 01 representante da GETEC, ou outro setor que vier a substituí-lo;

III - 01 representante da SUPEX, ou outro setor que vier a substituí-lo;

IV - 01 conselheiro efetivo ou suplente nomeado pela Presidência.

§1º A coordenação do Comitê de Patrocínios ficará a cargo da SUPEX.

§2º Cada um dos membros previstos nos incisos I a III deste artigo terá um suplente, pertencente à mesma Gerência.

§3º O membro previsto no inciso IV deste artigo terá um suplente, nomeado pela Presidência, entre os conselheiros efetivos ou suplentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CFMV, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

§ 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha.

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CFMV.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9º de maio de 2024

§ 3º Nos casos das doenças graves relacionadas nos incisos I e II do "caput", o Profissional fica obrigado à comprovação anual, sendo a inscrição nas demais hipóteses concedida em caráter permanente.

Art. 2º A inscrição deverá ser requerida diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem onde o Profissional, mediante os seguintes documentos:

I - requerimento anexo a esta Resolução, devidamente preenchido e assinado;

II - laudo médico em que esteja explicitado breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico.

Parágrafo único. No caso do Profissional acionado por uma das doenças descritas no "caput" do art. 1º possuir registro profissional, deverá ser indicado no requerimento a que alude o "caput" deste artigo tal condição, a fim de que o Conselho Regional Originário informe ao Conselho Regional do Registro Secundário a referida condição.

Art. 3º O requerimento de inscrição será assinado, individualmente e beneficiário pelo Pleno do Conselho Regional.

Art. 4º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará o não homologação à apuração dos fatos por meio de regular Processo Ético, sem prejuízo de outras providências legais e judiciais.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Cofen.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Cofen nº 434/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO COFEN Nº 750, DE 3 DE MAIO DE 2024

Cria, extingue e atualiza a relação de cargos efetivos no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovada pelo Edital nº 016/2023, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XI, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei nº 5.905/73, no qual dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto no art. 19, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XXVII, do Regimento Interno do Cofen, que aprova a Política de Recursos Humanos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto do art. 30, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, em que o Cofen, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando-se os objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, do Regimento Interno do Cofen, no qual dispõe que havendo necessidade de reorganização, de reestruturação administrativa, o Cofen poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, veiculado pela Resolução Cofen nº 623/2019, conforme apontado pelos estudos elaborados pela Comissão de Transição e o quanto previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos Processos Administrativos Cofen nºs 0296/2010, 0983/2019 e 0793/2018 e a Deliberação na 564ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen;

resolve:

1º Aprovar a criação de 21 (vinte e um) cargos efetivos de nível superior no âmbito do Cofen, distribuídos da seguinte forma:

- 6 (seis) cargos de Advogado;
- 5 (cinco) cargos de Enfermeiro Fiscal;
- 5 (cinco) cargos de Enfermeiro;
- 1 (um) cargo de Arquivista; e
- 4 (quatro) cargos de Analista de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Recrutar na estrutura do Cofen os 6 (seis) cargos de Advogado atualmente preenchidos por advogados aprovados nos concursos públicos anteriores.

Art. 3º Colocar em extinção os cargos de nível médio de Programador, Técnico de Suporte e de Web Designer.

Art. 4º Acrescer e readequar aos Anexos da Resolução Cofen nº 623, de 8 de novembro de 2019, que "aprova o Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências", os cargos criados, os estabelecidos e os postos em extinção pelo presente ato normativo, nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O anexo único de que trata o caput está disponível no site de internet do Cofen (www.cofen.gov.br), ficando dispensada sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2024

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000654.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PEP nº 00005/2022)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 12 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2024. (data do julgamento) JULIO DE CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE REIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 00031.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 13.70/2017) 2º APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Paulo Barão - CRM/SP nº 120.180

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar

provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1638/2002), 19 e 20 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, em decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 22 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Graziela Schmitz Bonin. Brasília, 1º de março de 2024. (data do julgamento) JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora do Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000113.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000055 /2021) 1º APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Julio César Budal Amers - CRM/SC nº 4.336

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 17, 14, 21, 30, 32, 30, e 50 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 49, 21, 30 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de abril de 2024. (data do julgamento) FLAVIO FREITAS BARBOSA, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 000123.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (C/G; Resolução CFM nº 1.931/09), 32 e 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de abril de 2024. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; JOSÉ LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.600, DE 8 DE MAIO DE 2024

Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "1", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

considerando o disposto nos artigos 79 e 8º da Lei nº 5.517, de 1968, que definem as finalidades institucionais e preceitos do CFMV;

considerando que o CFMV possui competência para realizar atividade cultural, científica ou social (alínea "1" do artigo 22 do Decreto nº 64.704, de 1969), o que, portanto, compreende a delegação de o apoio a projetos e ações relacionadas;

considerando o deliberado e definido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos do TC nº 036.608-2016-5 e consultando-se o Acórdão nº 1925/2019-Plenário, que, resumidamente, explicita a competência dos Conselhos Federais de fiscalização do Exercício Profissional de editar ato voltado a regulamentar a concessão de patrocínio e apoio no âmbito do respectivo Sistema, devendo-se preferir o alinhamento às finalidades institucionais e a declaração dos benefícios esperados e respectiva avaliação;

considerando o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que "dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências";

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, que "disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares";

considerando o disposto no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

considerando a competência definida no art. 139, inciso XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o contido no PA SUPA nº 0110048.000006/2024-79;

considerando o deliberado por ocasião do CCCCXXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na cidade de Florianópolis - SC, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta Resolução.

Art. 2º Os patrocínios e apoios institucionais pelo CFMV têm como objeto eventos, feiras, exposições, projetos e publicações de caráter técnico, científico, acadêmico ou cultural, visando promover e apoiar iniciativas que contribuam para a preservação, orientação, supervisão, disciplina, capacitação, fomento, disseminação do conhecimento, fortalecimento ou valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, dos médicos-veterinários e zootecistas e das pessoas jurídicas que se valham desses profissionais, bem como fortalecer o posicionamento institucional do Sistema CFMV/CRMVs perante os órgãos institucionais, zootécnicos e empresários dos diversos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

setores que se relacionam com as profissões, órgãos, entidades públicas e a sociedade em geral.

Art. 3º As diretrizes, normas, pronunciamentos técnicos, deliberações e instrumentos elaborados pelo CFMV devem estar estritamente alinhados com a missão e visão do CFMV, de modo a contribuir para o cumprimento dos respectivos eixos estratégicos, e, assim, devem observar:

I - orientação e promoção da disciplina das profissões: deve-se priorizar o patrocínio e apoio a eventos e projetos que promovam a capacitação e a atualização técnico-científica dos médicos-veterinários e/ou zootecnistas, contribuindo para o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - incentivo à adoção de boas práticas: deve-se dar preferência ao patrocínio e apoio que incentivem a adoção de boas práticas profissionais do médico-veterinário e zootecnista nas respectivas áreas de atuação, visando questões éticas, técnicas e sanitárias que contribuam para a prevenção de doenças, a garantia da segurança alimentar e para o bem-estar dos animais, em proveito à saúde pública;

III - promoção da ética e da responsabilidade profissional: deve-se apoiar a realização de eventos, projetos e ações que promovam a ética e a responsabilidade profissional, incentivando o respeito aos princípios éticos e aos deveres do médico-veterinário e do zootecnista, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e comprometimento com as profissões;

IV - divulgação de informações e orientações técnicas: deve-se apoiar a produção e divulgação de materiais informativos e orientações técnicas que possam auxiliar os médicos-veterinários e zootecnistas no exercício de suas atividades, fornecendo-lhes informações atualizadas e relevantes para o desempenho de suas atribuições e competências, desde que o conteúdo esteja em linha com as atividades promovidas pelo CFMV.

Seção I

Do Planejamento

Art. 4º O planejamento das ações de patrocínio e apoio deve ser elaborado em sintonia com os objetivos e diretrizes institucionais do CFMV e considerar, entre outros:

I - análise e diagnóstico de imagem junto a públicos de interesse;

II - identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à atuação institucional;

III - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica;

IV - identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à atuação estratégica; e

V - estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais passíveis de mensuração a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio e/ou apoio.

§ 1º O planejamento das ações de patrocínio e apoio contemplará:

I - estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de atuação, apoio, bem como de empresas da iniciativa privada que sejam referência nessa área;

II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio e apoio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;

III - identificação de tipos de projetos de patrocínio e apoio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;

IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio e apoio para potencializar e alcançar os objetivos estratégicos de comunicação;

V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;

VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e

VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados aos objetivos estratégicos e de comunicação estabelecidos.

§ 2º O planejamento e a atuação em patrocínio e apoio serão implementados à luz dos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.

Seção II

Das Definições e Especificidades

Subseção I

Do Patrocínio

Art. 5º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I - patrocínio: é a provisão de recursos financeiros concedidos a projetos de responsabilidade de terceiros, alinhados às estratégias do CFMV e vinculados ao cumprimento da missão e valores institucionais em troca de uma respectiva associação direta. Caracteriza-se por meio de ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição de direito de associação de marca, de conteúdo, de produtos e de serviços do Patrocinador ou, ainda e cumulativamente, de outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da marca do Patrocinador por meio de associação positiva da imagem institucional e programas, projetos, políticas e ações, bem como ampliar o relacionamento com a respectiva área de influência e públicos de interesse. O patrocínio caracteriza-se como uma contraprestação mútua, mediante à qual os contratantes concedem direitos e contraem deveres de modos recíprocos;

II - patrocínio: o CFMV, o qual, no exercício das respectivas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de terceiros alinhados às suas estratégias institucionais;

III - patrocínio: pessoa jurídica que obtém a aprovação da proposta de abertura de patrocínio;

IV - proposta de obtenção de patrocínio: é a iniciativa do patrocinado apresentada por meio de documento com a identificação do solicitante e no qual são apresentadas as características do evento/projeto, público, justificativas, cotas de participação, metodologia de execução, especificações técnicas das entregas propostas, contrapartidas, condições financeiras, entre outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

V - instrumento: é o instrumento que formaliza o patrocínio ou apoio e no qual são descritos o objeto, direitos e obrigações das partes, inclusive contrapartidas, prestação de contas e sanções;

VI - contrapartida: participação que o patrocinado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

c) cessão de espaço (m²) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor.

VII - retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido e que contribua para a divulgação e promoção da imagem do patrocinador perante o público de interesse;

VIII - prestação de contas: é o procedimento pelo qual a patrocinada realiza a comprovação da execução das contrapartidas estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

Subseção II

Do Apoio Institucional

Art. 6º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:

I - apoio institucional: qualquer auxílio logístico, promocional, técnico ou fornecido pelo CFMV a pessoas jurídicas ligadas a causa, projeto, iniciativa ou evento específico;

II - apoio institucional logístico: oferecimento de assistência na organização logística de eventos, tais como fornecimento de espaço, empréstimo de equipamentos, transporte e mão de obra;

III - apoio institucional promocional: ajuda na promoção e divulgação de uma iniciativa, visando a incluir o acesso a redes de contatos, publicidade por meio dos canais de comunicação do CFMV, entre outros;

IV - apoio institucional: provimento de conhecimento especializado, tais como consultoria técnica para desenvolvimento e implementação um projeto, compartilhado conteúdo por meio de publicações, palestras ou matérias;

V - apoio institucional oficial: reconhecimento oficial ou apoio formal do CFMV, o qual pode conferir credibilidade e legitimidade à iniciativa;

VI - apolador: o CFMV, o qual, após constatar a conveniência e/ou oportunidade de apoiar, fornece suporte, recursos ou assistência para a realização bem-sucedida de um projeto;

VII - apoiado: pessoa jurídica que obtém a aprovação do projeto de apoio institucional;

VIII - projeto de apoio institucional: é a iniciativa desenvolvida por pessoa jurídica, apresentada por meio de documento com a devida identificação e no qual são apresentadas as características, justificativas, metodologia de execução e contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao apolador;

IX - acordo de cooperação: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

X - contrapartida: participação que o apoiado se compromete a aplicar no projeto, tais como:

a) exposição da marca do apolador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para que o apoiador utilize nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto apoiado;

c) cessão de espaço (m²) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor, caso a proposta apoiada apresente esta característica;

d) parcerias e redes promovidas pelo projeto que facilitem o estabelecimento de parcerias estratégicas, redes de colaboração e alianças que ampliem o alcance e o impacto das atividades das entidades envolvidas;

e) inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, vídeos, publicidades e promoções;

f) menção (oral, escrita, marca) do CFMV durante a realização do evento ou atividade;

g) disponibilização da marca, de representantes ou de citações em mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade;

h) participação de representante do apoiador na solenidade de abertura ou encerramento e/ou na programação do evento ou palestra;

i) cessão de contatos ou inserção de inserções;

j) distribuição de produções gráficas ou virtuais que atendam às necessidades do apolador;

k) disponibilização de conteúdo intelectual, inclusive palestras, aulas, cursos online, materiais didáticos e outros recursos, produzido ou oferecido pelo apoiador para uso gratuito;

l) colaboração do apolador na produção de conteúdo intelectual;

m) promoção ou divulgação de conteúdo intelectual elaborado pelo apoiador.

Subseção III

Das Modalidades Patrocinadas ou Apoiadas

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considerar-se modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoiadas:

I - conferências e seminários: eventos que reúnem especialistas, líderes de pensamento e profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia ou, até mesmo, áreas afins para discutir tendências, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos relevantes;

II - congressos e convenções: encontros mais amplos que geralmente abrangem vários tópicos, incluindo palestras, painéis de discussão, workshops e exposições comerciais relacionadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como áreas afins desses profissionais tenham atuação direta;

III - feiras e exposições: eventos direcionados à Medicina Veterinária e Zootecnia, nas suas respectivas áreas de atuação, que permitem que empresas e organizações exibam seus produtos, serviços e novidades para um público-alvo específico, proporcionando oportunidades de networking e geração de leads;

IV - simpósios: eventos mais informais que permitem a interação entre participantes e palestrantes, geralmente focados em discussões aprofundadas sobre tópicos específicos da Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como de áreas afins ou de subramentos das profissões;

V - workshops e treinamentos: eventos mais práticos e interativos que visam desenvolver habilidades específicas, fornecer treinamento técnico ou abordar questões específicas voltadas ao fortalecimento e valorização das profissões de médico-veterinário e zootecnista;

VI - eventos de networking: encontros sociais destinados a promover interações e conexões entre profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, parceiros potenciais e outros públicos de interesse;

VII - eventos de reconhecimento e premiação: cerimônias que reconhecem e celebram conquistas de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como outros profissionais que enaltecem ou valorizam a Medicina Veterinária e Zootecnia;

VIII - produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fotométricas em suporte analógico e digitais, em novas mídias, sites, portais, blogs, canais e outras mídias que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV;

IX - publicações online e físicas: blogs, podcasts, sites de notícias, revistas digitais, jornais online, redes sociais, revistas e jornais impressos, livros, catálogos, folhetos, folders, jornais de bairro e/ou comunitários que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV;

Parágrafo único. As modalidades listadas neste artigo não são exaustivas.

Subseção IV

Das Vedações

Art. 8º Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:

I - já ocorridos ou iniciados;

II - cujo componente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;

III - classificadas como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

IV - sejam propostos por pessoa física;

V - de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/imprensa/pt-br/validar>
 http://www.gov.br/imprensa/pt-br/validar?link=605152045090257

257

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

VI - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, controlados por veículos de comunicação;

VII - classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VIII - realizados pelo próprio CFMV e/ou por CRMVs;

IX - para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;

X - estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CFMV;

XI - causou ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;

XII - tenham caráter discriminatório e/ou setorial, incentive qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;

XIII - violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;

XIV - possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;

XV - possuam vinculações com partidos políticos, prestos ou reivindicações;

XVI - usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do CFMV e/ou Sistema CFMV/CRMVs;

XVII - demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootécnicos e/ou banco de dados coletivos;

XVIII - promovam jogos de azar;

XIX - informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;

XX - informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causam danos à saúde;

XXI - tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;

XXII - tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;

XXIII - destinem-se à manutenção/contas de empresas ou instituições públicas ou privadas;

XXIV - nos quais os sócios e representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;

XXV - possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;

XXVI - possuam relação contrária de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o CFMV;

Parágrafo único. Sã serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detêm, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Art. 9º Os recursos do CFMV não poderão ser destinados para:

I - custeio de despesas correntes do patrocínio, bem como taxa de administração, gerência ou similar;

II - aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;

III - aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros que causam danos à saúde;

IV - tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;

V - pagamento de qualquer natureza à ordem, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocinada ou aos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;

VI - serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;

VII - assessoria e consultoria;

VIII - pagamento de forma direta ou indireta a empregados, colaboradores, Diretores ou Conselheiros do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CRMVs, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX - transporte e hospedagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;

X - premiações de qualquer natureza;

XI - pagamento de cachês para atrações artísticas.

Art. 10 Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente:

a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;

b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas "a" e "b";

II - não comprovem experiência prévia na execução do objeto do patrocínio, apoio ou de objeto de mesma natureza;

III - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, autôgrafos irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou

IV - que tenham, em suas relações anteriores com o CFMV incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;

V - quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados do Sistema de Cadastro de Empresas e/ou possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CFMV ao qual está vinculada.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 O CFMV adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio nas modalidades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.

§ 1º A Seleção Pública e a Escolha Direta de patrocínio observarão os requisitos relacionados à contratação direta por inexorabilidade.

§ 2º A Seleção Pública ocorrerá por meio de editais amplamente divulgados, os quais conterão requisitos adicionais para a participação, critérios de avaliação e escolha de projetos, bem como a disponibilidade orçamentária.

§ 3º A divulgação do edital de Seleção Pública de projetos será feita após aprovação pelo Plenário do CFMV.

§ 4º O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CFMV e no Diário Oficial da União, bem como poderá ser divulgado em outros veículos oficiais de comunicação do CFMV.

§ 5º A Seleção Direta, conforme disciplinado em Portaria específica, será utilizada para projetos de oportunidade.

Art. 12 Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, o CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria, analisará a relação entre custo e benefício do patrocínio ou do apoio.

Art. 13 Sem prejuízo de outras condições que vierem a ser inseridas no Edital, os projetos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

I - certidão de registro e arquivamento dos atos constituintes da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da proponente;

V - alvará de funcionamento;

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Segurança Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos, quando for o caso;

XII - formulário de solicitação de patrocínio ou apoio.

Parágrafo único. Os documentos previstos no parágrafo anterior devem ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor, podendo ser apresentados por meio eletrônico.

Seção I

Do procedimento de escolha de projetos

Art. 14 O procedimento de escolha de projetos de patrocínio ou apoio será disciplinado em Portaria específica e abrangerá as seguintes etapas:

I - habilitação;

II - análise técnica e classificação;

III - análise jurídica;

IV - aprovação dos projetos pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser definido em Portaria específica;

V - divulgação; e

VI - celebração do instrumento.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deste artigo deverão ser consideradas a oportunidade, a conveniência e a geração de valor para o CFMV, observando-se, ainda, os seguintes princípios:

I - da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CFMV em patrocínios e apoios dos critérios de escolha de projetos;

II - da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

III - da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive de projetos já beneficiados por CRMVs;

IV - da sintonia com a atuação do médico-veterinário e zootecnista: buscar projetos de patrocínio e apoio alinhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem como de suas diversas áreas de atuação;

V - da sintonia com políticas públicas: buscar projetos de patrocínio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de ações voltadas a uma abordagem integrada que reconheça a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental;

Art. 15 A decisão do Plenário do CFMV quanto ao valor do investimento deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da geração de valor para o CFMV, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.

§ 1º A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.

§ 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custo-benefício, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

§ 3º Sempre que possível e sem ônus adicional, o CFMV deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.

§ 4º O CFMV deverá negociar as condições de sua participação no projeto com vistas a manter os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Art. 16º Na escolha de projetos deverá ser considerado o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, tais como:

I - aderência do projeto com as áreas de atuação;

II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse;

III - potencial de engajamento de públicos de interesse em perfil determinada causa e/ou comportamento;

IV - possibilidade de proporcionar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;

V - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;

VI - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VII - importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

VIII - alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem atingidos à marca do órgão ou de seus programas, produtos e serviços;

IX - alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e

X - outras oportunidades institucionais de interesse.

Seção II

Do Instrumento

Art. 17 O instrumento a ser firmado entre as partes deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas, as condições para repasses, os direitos e as obrigações decorrentes do patrocínio ou apoio, inclusive prestações de contas, as sanções e as causas de rescisão.

§ 1º O instrumento deverá estabelecer obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, momento as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo.

§ 2º Nos instrumentos que contemplem patrocínio ou apoio a projetos beneficiados por leis de incentivo fiscal deverão ser previstas cláusulas de observância à legislação específica aplicável.

§ 3º As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão comunicadas imediatamente por escrito ao CFMV.

Subseção I

Da Prestação de Contas

Art. 18 As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoios dados pelo CFMV deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento ou atividade.

Art. 19 A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório com descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apoiada, incluindo informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;

II - registros fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CFMV nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0511202405000218

258

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

Art. 20 A prestação de contas do recurso financeiro deverá constar em relatório detalhado, que demonstre de forma objetiva a utilização dos valores recebidos.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/fatura, comprovante de pagamento, extratos bancários).

Art. 21 Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento das normas estabelecidas ou dos prazos acordados, o beneficiário restituirá, ao CFMV o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 22 Os recursos não utilizados serão devolvidos ao CFMV ao término da execução do projeto ou evento, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Art. 23 A aprovação da prestação de contas será realizada pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria específica.

Art. 24 O não cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações implicará na impossibilidade de futuros apoios ou patrocínios concedidos pelo CFMV.

Seção III

Do Comitê de Patrocínios

Art. 25 O Comitê de Patrocínios atuará em regime de colegiado e terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da GECON, ou outro setor que vier a substituí-lo;
- II - 01 representante da GETEC, ou outro setor que vier a substituí-lo;
- III - 01 representante da SUPEX, ou outro setor que vier a substituí-lo;

IV - 01 conselheiro efetivo ou suplente nomeado pela Presidência.

§1º A coordenação do Comitê de Patrocínios ficará a cargo da SUPEX. §2º Cada um dos membros presentes nos incisos I a III deste artigo terá um suplente, pertencente à mesma Gerência.

§3º O membro previsto no inciso IV deste artigo terá um suplente, nomeado pela Presidência, entre os conselheiros efetivos ou suplentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CFMV, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.

§ 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha.

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CFMV.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

DECISÃO Nº 9 DE 26 DE MARÇO DE 2024

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 073/2021, e homologação pela Decisão Cofen nº 008/2022, e;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023;

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 40 a 46;

Considerando os termos das Resoluções Cofen nos 340/2008 e 503/2016;

Considerando o Acordo Formal de Contribuição nº 009/2024 que entre si celebraram o Cofen e o Coren-SC para apoio à realização da Semana de Enfermagem 2024 em Santa Catarina;

Considerando, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-SC em sua 633ª Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 26 e 27 de março de 2024, decide:

Art. 1º Aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 2024 deste Regional no valor R\$ 199.999,44 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove mil e quatrocentos) conforme planilha em anexo, as quais são parte desta Decisão.

Art. 2º O valor total do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, será de R\$ 22.699.999,94 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e noventa e quatro centavos).

Art. 3º Para esta suplementação serão utilizados recursos recebidos do Cofen, por ocasião da aprovação do projeto para realização da Semana de Enfermagem em Santa Catarina em 2024.

Art. 4º Esta Decisão devidamente homologada pelo Cofen entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARISTELA A. DE AZEVEDO

Presidente do Conselho

SILVANA ALVES BENEDET O. RODRIGUES

Primeira Secretária

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA		
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73		
BRECHA		DESPESAS
6.2.1.1.07.01.01.001.002 Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem	199.999,44	33.90.014.009
		Dígitos Diversos:
		15.525,00
		33.90.030.000
		Material de Expediente
		4.573,33
		33.90.032.006
		Material para Divulgação
		64.000,00
		33.90.039.002.004.002
		Propaganda e Publicidade
		51.977,24
		33.90.039.002.012.002
		Locação de Bens Móveis
		8.531,67
		33.90.039.002.028
		Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simposios e Reuniões
		52.979,00
		33.90.091.002.099.005
		Indenizações, Restituições e Reembolsos
		2.813,20
TOTAL	199.999,44	TOTAL
		199.999,44

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS Nº 7.928, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reordenamento dos cargos de Conselheiros/as no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais/MG.

O Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e; CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CRESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2023/2026, por meio da Resolução CRESS nº 1.032, de 02 de maio de 2023; CONSIDERANDO o Estatuto do Conjunto CRESS/CRESS Resolução CRESS nº 469/05 e o Regimento Interno do CRESS 6º R., Resolução CRESS nº 470/05;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da licença do conselheiro Mauri de Carvalho Braga CRESS 10.219, pelo período de 45 dias;

CONSIDERANDO o pedido de reorganização do conselho fiscal;

CONSIDERANDO a aprovação em reunião de Conselho Pleno reunido em 18 de abril de 2024, imple-se a recomposição dos cargos.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS- 6ª Região/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição:

DIRETORIA: Presidente: Cláudio Henrique Miranda Horst CRESS 25.876; Vice-Presidente: Gláucia de Fátima Batista CRESS 2.498; 1ª Secretária: Maicon Marques de Paula CRESS 10.193; 2ª Secretária: Thaise Selvas Peixoto Carvalho CRESS 8.475; 1ª Tesoureira: Fábio Cândido Borges CRESS 13.517; 2ª Tesoureira: Corina Aparecida de Paiva Vidal CRESS 5.613. CONSELHO FISCAL: Presidente: Cecília Duguet Pinheiro Magister CRESS 28.825; 1ª Vogal: Luciana Soares de Barros Alcântara CRESS 16.585; 2ª Vogal: Paula Luiza Rodrigues Dutra CRESS 2.218; SUPLENTEs: Juliana de Almeida Evangelista Barone CRESS 24.559; Márcia Alaide Ribeiro Sacramento CRESS 2.252; Crislaine Cristine Nascimento Flauzino CRESS 21.462; Micheline Pires Sampaio CRESS 4.176; Sandra Eliana da Silva Limonta CRESS 3.378; Klauze Silva CRESS 4.609.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº. 7888/2024 de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente/empresa)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO CFMV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 (PROCESSO SUAP Nº 0110048.00000001/2026-25)

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

1. Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, com vistas ao credenciamento do **PROJETO** (indicar o nome do Projeto), classificado na categoria (indicar a categoria/tipologia do projeto - Item 1.10 do TR), conforme o Plano de Trabalho de Patrocínio apresentado por meio de seus representante(s) legal(ais), conforme modelos constante do Anexo VI e/ou VII do edital.

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I. Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- II. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concordamos com os termos do Edital e seus anexos;
- III. Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento; e
- IV. Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos e de que está ciente das condições de contrapartidas a serem oferecidas ao CFMV em função do tipo de projeto apresentado para fins de reserva de patrocínio.

3. Dessa forma, vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo CFMV, juntando a documentação exigida.

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente
Cargo/Função



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 (PROCESSO SUAP Nº 0110048.00000001/2026-25)

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

(Razão social da Associação ou Cooperativa) _____,
CNPJ _____, sediada _____,
por seu representante abaixo assinado, declara, para fins deste Credenciamento, sob as penas da Lei, que:

- Declaração original de que não possui restrição de qualquer natureza para contratar com a Administração Pública;
- Declaração original de que o proponente e/ou seu(s) representante(s) legal(ais) não possui(em), em seu quadro societário/estatutário, empregados do CFMV ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área responsável pela demanda ou pela contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;
- Declaração sobre inexistência de agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público
- Declaração original de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de inexistência de dívida com o poder público (certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união);
- Declaração de que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, abrangendo as condições de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de que está ciente das condições de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contrapartidas a serem oferecidas ao CFMV em função do tipo de projeto apresentado para fins de reserva de patrocínio.

Cidade/UF, ___ de _____ de 2026

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Obs. 2: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____ - __, CEP _____ - __, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, declara, para todos os efeitos legais, que:

Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Cidade/UF, __ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Obs. 2: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Eu, (NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO), portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal da (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), com Sede (ENDEREÇO COMPLETO), regularmente inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO) não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE) envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Obs. 2: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____ - ____, CEP _____ - ____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, declara, sob as penas da lei, que:

Compromete-se, nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para este certame de Credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente
Cargo/Função
Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs. 1: A documentação necessária para a formalização da parceria, deverá conter assinatura idêntica à utilizada no documento de identificação civil, ou assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Obs. 2: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS RESOLUÇÃO Nº 1.600/2024 DO CFMV

Eu, _____, portador do CPF nº _____, da (nome da empresa/entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, bairro _____, cidade/UF, CEP _____, **DECLARO**, em atenção ao disposto no Art. 8º da Resolução nº 1.600/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que a (nome da empresa/entidade) está ciente das vedações estabelecidas na referida Resolução, em especial os incisos a seguir elencados:

Art. 8º Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:

- I - já ocorridos ou iniciados;
- II - cujo proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/ CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;
- III - classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
- IV- sejam propostos por pessoa físicas;
- V - de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- VI - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- VII - classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; VIII - realizados pelo próprio CFMV e/ou por CRMVs;
- IX - para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;
- X - estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CFMV;
- XI - causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;
- XII - tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;
- XIII - violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- XIV - possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;
XV - possuam vinculações com manifestações, protestos ou reivindicações;
XVI - usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do CFMV e/ou Sistema CFMV/CRMVs;
XVII - demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e/ou banco de dados coletivos;
XVIII - promovam jogos de azar;
XIX - informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;
XX - informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde;
XXI - tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;
XXII - tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;
XXIII – destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas ou privadas;
XXIV – nos quais os sócios ou representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;
XXV - possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;
XXVI - possuam relação contratual de prestação de serviços e/ ou fornecimento de bens com o CFMV;
- Parágrafo único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração,

_____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da (nome da empresa/entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, bairro _____, cidade/UF, CEP _____, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e conforme o que determina o art. 18, inciso III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU no 127, de 29 maio de 2008, que esta entidade não tem nenhuma dívida com o Poder Público, nem se encontra inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração,

_____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais.
Exemplo: ***.123.456-**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (nome da empresa/entidade), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) (nome do representante legal da empresa/entidade), RG nº _____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvados os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, não emprega mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais.

Exemplo: ***.123.456-**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

(Usar papel timbrado da pessoa jurídica proponente)

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da (nome da empresa/entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, bairro _____, cidade/UF, CEP _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que nenhum membro da diretoria atual, tampouco respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público, bem como não ocupam cargo dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo.

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DO CFMV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 (PROCESSO SUAP Nº 0110048.00000001/2026-25)

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

Justificativa da solicitação de descredenciamento:

Nestes termos, requer deferimento.

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO PARA PATROCÍNIO (EVENTOS)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PLANO DE TRABALHO PARA PATROCÍNIO (EVENTOS)

Dados do Proponente:

Razão social:	Xxx
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Inscrição estadual:	X
Inscrição municipal:	X
Endereço:	Xxx, 00 – Xxx
Bairro:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/MG
CEP:	00.000-00
Telefone:	00-0000-0000
E-mail:	xxx@xxx

Dados do Representante Legal:

Nome completo:	Xxx
Cargo:	Xxx
RG:	X
Órgão emissor:	X
CPF:	000.000.000-00
Telefone:	00-00000-0000
E-mail:	xxx@xxx

Dados Bancários do Proponente

Os dados bancários devem ser da mesma pessoa jurídica que propõe o projeto e realizará o evento.

Titular da conta bancária:	Xxx
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Banco:	X



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Agência:	X
Conta corrente:	X
Operação: (se houver)	X

Dados do Projeto de Evento

Identificação do objeto do projeto.

Nome do evento:	Xxx
Período: (dd/mm/aa a dd/mm/aa)	dd/mm/aa a dd/mm/aa
Local:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/UF
Descrição do evento:	Xxx Xxx
Objetivo:	Xxx Xxx
Temas relacionados: Opção de múltipla escolha	() Medicina Veterinária () Zootecnia () Multiprofissional () Técnico-Científico () Gestão () Especialidades. Especifique _____ () Outros. Especifique _____
Público-alvo a ser atingido: Opção de múltipla escolha	() Médicos-veterinários () Zootecnistas () Docentes () Estudantes () Empresários () Administradores Públicos () Outros. Especifique: _____
Abrangência do evento:	() Nacional () Internacional () Estadual () Regional () Municipal
Quantidade estimada de participantes no evento:	000
Quantidade estimada de palestrantes no evento:	00
Carga horária do evento:	00 dia(s) ou 00 hora(s)
Quantidade de edições realizadas do evento:	00
Evento já apoiado pelo CFMV	() Sim () Não
Ano do último evento apoiado:	0000



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Valor repassado pelo CFMV na última edição: (se houver)	R\$ xxxx reais
Dimensão do estande e estrutura disponibilizada: (se houver) Se atentar para as condições mínimas para o espaço, conforme as condições de contrapartidas indicadas no Apêndice do Anexo I (contrapartidas)	00m x 00m / Xxx
Localização do estande	Incluir planta e nº do estande

Programação do Evento

Programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades, os temas a serem abordados, os nomes dos palestrantes, os horários das palestras e o plano de divulgação do evento (obrigatório):

Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx
Xxx

Custo do Evento

Custo total estimado para realização do evento.

Elementos (descreva todas as contratações a serem realizadas)	Valor (R\$)
Infraestrutura e logística	R\$ -
Recursos humanos	R\$ -
Divulgação	R\$ -
Outros (descrever)	R\$ -
Total	R\$ -



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Valor do patrocínio solicitado ao CFMV:	R\$ -
---	-------

Contrapartidas

Marque um X e detalhe as contrapartidas de comunicação oferecidas ao CFMV.

A	Contrapartida de imagem				
	Elemento de mídia	Marque (X)	Item	Detalhamento	Forma de comprovação
1	Peças gráficas impressas de divulgação		Certificados	Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
			Folders	Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
Programação Impressa	Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.			
	X				
Outros (especificar)	Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.			
	X				
2	Peças audiovisuais de divulgação		Vídeo do evento	Público para quem será anunciado:	Arquivo digital do item com a exposição da marca do CFMV entre os patrocinadores.
				Xxx	
				Nº de veiculações:	
X					
3	Peças eletrônicas de divulgação		Convites eletrônicos	Quantidade:	Arquivo digital (<i>print screen</i>) da lista de e-mail enviado e do item com a exposição da marca do CFMV entre os patrocinadores.
				X	
	Público para quem será anunciado:				
	Xxx				
Divulgação no site da evento				Xxx	Endereço da página com a exposição da marca do CFMV entre os patrocinadores. Nº de acessos ao site.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4	Peças publicitárias de mídia eletrônica ou online		Banners diversos	Nome do site:	Arquivo digital da imagem (<i>print screen</i>) de cada item contendo a marca do CFMV. Informação do sistema acerca do número de cliques realizados. (O envio do layout não serve como comprovante.)
				Xxx	
				Período:	
				dd/mm/aa a dd/mm/aa	
5	Peças de sinalização	Fundo de palco		Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
		Testeiras		Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
		Totens e outros		Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
6	Peças promocionais	Bloco de notas		Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
		Canetas		Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
		Pastas		Quantidade:	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade.
				X	
7	Divulgação em redes sociais		Postagens	Nome da rede social:	Arquivo digital com imagem (<i>print screen</i>) de cada item contendo a marca do CFMV e o número de curtidas. O envio do layout não serve como comprovante.
				Xxx	
				Nº de postagens:	
				X	
8	Citação do CFMV durante a realização do evento		Citação por mestre de cerimônias	Público para quem será anunciado:	Arquivo digital de vídeo que comprove o item, citando a marca do CFMV entre os patrocinadores ou roteiro do cerimonial. Vídeo deve mostrar a plateia e composição do palco. Informação acerca do público e o número de menções realizadas.
				Xxx	
				Nº de menções:	
				X	
9	Exibição de vídeo		Exibição de vídeo do	Xxx	Arquivo que comprove a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	do CFMV durante o evento ou exposição		CFMV de, no mínimo, 30 segundos		exibição.
B	Tipo de Contrapartida: Negocial				
	Elemento de mídia	Marque (X)	Item	Descrição	Forma de comprovação
1	Distribuição ou instalação de materiais de divulgação do CFMV		Distribuição de material institucional do CFMV durante o evento	Xxx	Arquivo digital de foto que comprove o item.
2	Cessão de convites e inscrições		Cessão de convites e inscrições	Xxx	Arquivo digital de imagem (<i>print screen</i>) do e-mail ou de foto do ofício assinado pela patrocinada que comprove a cessão dos convites ou inscrições.
3	Cessão de espaço físico		Cessão de espaço para exposição da marca do CFMV e divulgação dos serviços	Xxx	Arquivo digital de foto que comprove o item.
C	Tipo de Contrapartida: Sustentabilidade				
	Elemento de mídia	Marque (X)	Item	Descrição	Forma de comprovação
1	Ações de caráter Social		Doação de produtos ou materiais a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem	Xxx	Declaração da instituição, endereço da página com publicação de matéria ou arquivo digital de fotos ou de vídeo que comprovem o item.
	Ações de caráter Social		Ações de Acessibilidade e Inclusão promovidas durante o evento	Xxx	Declaração da instituição, endereço da página com publicação de matéria ou arquivo digital de fotos ou de vídeo que comprovem o item.
2	Ações de caráter Ambiental		Confecção de material gráfico em	Xxx	Arquivo digital de fotos do item e nota fiscal comprovando a quantidade



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

		papel com certificado/ reciclado		ou de aquisição do material gráfico com descrição do papel com certificado / reciclado.
		Adoção de medidas voltadas para redução da emissão e neutralização de gases de efeito estufa, alinhadas ao Programa Carbono Neutro/Zero	Xxx	Comprovantes de compra de créditos no mercado de carbono ou plantio de árvores nativas.

Anexos diversos

1	Arte do material de divulgação do evento (se houver)
2	Outros

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente
Cargo/Função
Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO PARA PATROCÍNIO (PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU DIGITAIS)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PLANO DE TRABALHO PARA PATROCÍNIO (PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU DIGITAIS)

Dados do Contrato de Patrocínio

Nº do contrato:	Xxx
Data de assinatura:	dd/mm/aa
Razão social da contratada:	Xxx
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Endereço completo:	Xxx, 000 - Xxx
Bairro:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/UF
CEP:	00.000-000
Nome do representante legal:	Xxx
CPF:	000.000.000-00

Avaliação do projeto

Nome da publicação:	Xxx
Data de lançamento da publicação:	dd/mm/aa
Tipo de publicação: (livro ou revista)	Xxx
Descrição:	<i>Descreva a publicação produzida e suas especificações técnicas e, no caso de divergências em relação ao projeto inicial, inclusive alteração de data, justifique e enumere as soluções adotadas.</i> Xxx Xxx
Resultados alcançados e/ou pretendidos:	<i>Apresente e avalie os resultados alcançados e/ou pretendidos com a publicação e, no caso de divergências em relação ao projeto inicial, justifique os impactos observados.</i>



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	Xxx Xxx Xxx
Temas abordados:	() Medicina Veterinária () Zootecnia () Multiprofissional () Técnico-Científico () Gestão () Especialidades. Especifique _____ () Outros. Especifique _____
Público-alvo atingido:	() Médicos-veterinários () Zootecnistas () Docentes () Estudantes () Empresários () Administradores Públicos () Outros. Especifique: _____
Nº de exemplares impressos:	0000 (xxx)
Nº de exemplares distribuídos:	0000 (xxx)
Nº de exemplares disponibilizados à patrocinadora:	00 (xxx)
Tipo de publicação:	() Livro, capa dura, mínimo 100 páginas, em cores. () Livro digital () Livro, mínimo 50 páginas em cores. () Livro, mínimo 50 páginas em preto e branco. () Revista com, no mínimo, 50 páginas, em cores. () Revista com, no mínimo, 20 páginas, em cores. () Revista digital () Manual, mínimo 50 páginas em cores. () Manual, mínimo 50 páginas em preto e branco. () Manual digital

Custo total do projeto

Relacione as despesas realizadas

Avaliação das despesas:	<i>Avalie os custos finais do projeto e justifique possíveis alterações relativas às despesas inicialmente previstas.</i> Xxx Xxx	
Despesas contratadas		Valor (R\$)
Diagramação		R\$ -
Impressão		R\$ -



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Divulgação	R\$ -
Outros	R\$ -
Total	R\$ -
Despesas realizadas com recurso do patrocínio	Valor (R\$)
Xxx	R\$ -
Xxx	R\$ -
Xxx	R\$ -
Xxx	R\$ -
Total	R\$ -
Cota de patrocínio	Valor (R\$)
Valor solicitado ao CFMV	R\$ -

Contrapartidas

Descreva e detalhe as contrapartidas cumpridas de acordo com o contrato.

Tipo de contrapartida	Descrição da contrapartida
Contrapartida de imagem	-
Peças gráficas impressas de divulgação	Xxx
Peças audiovisuais de divulgação	Xxx
Peças eletrônicas de divulgação	Xxx
Contrapartida negocial	-
Quantidade de exemplares disponibilizado ao CFMV	Xxx
Convites para lançamento	Xxx
Cessão de espaço físico durante o lançamento para exposição da marca CFMV	Xxx
Contrapartida de sustentabilidade	-
Confecção de material gráfico em papel com certificado/ reciclado	Xxx
Outros	Xxx



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexos

Relacione todos os arquivos digitais encaminhados para comprovar a execução das contrapartidas e das despesas pagas com a cota de patrocínio, conforme orientação sobre a forma de comprovação correspondente.

1	Xxx
2	Xxx
3	Xxx

Instruções complementares

1	Todas as informações acerca das contrapartidas executadas devem ser informadas e anexadas no Relatório de Execução de Patrocínio, inclusive lista de presença, currículo dos idealizadores e participantes da publicação, notas fiscais das despesas realizadas e arquivos de imagens unificados em um único documento no formato PDF.
2	A comprovação da execução das contrapartidas se dará através de arquivos digitais, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº 0000/0000).
3	A comprovação das despesas se dará através de arquivos digitais das notas fiscais, atestadas e datadas, emitidas em nome da contratada, contendo no seu descritivo o serviço prestado relacionado ao objeto do patrocínio, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº 0000/0000).
4	Em nenhuma hipótese a contratada poderá aplicar os recursos financeiros em objeto diferente daquele acordado no Contrato.
5	Não serão aceitos comprovantes de despesas efetuadas com data anterior à assinatura do Contrato ou posterior à sua vigência.
6	A contratada deverá apresentar o Relatório de Execução de Patrocínio no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do objeto, conforme estipulado no Contrato.
7	A contratada deve manter em seu poder os documentos fiscais originais por 5 (cinco) anos.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**.

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, E [NOME CREDENCIADA] PARA A REALIZAÇÃO DE PATROCÍNIO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.600/2024.

PARTES

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no endereço SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71.205-060, neste ato representada pelo(a) [CARGO], Senhor(a) [NOME COMPLETO,] [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL,] portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO], expedida pela [UNIDADE/UF] e do CPF nº [NÚMERO], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL,] com sede [ENDEREÇO COMPLETO]- [CIDADE/UF], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada pelo(a) seu(sua) [CARGO], Senhor(a) nome [NOME COMPLETO,] [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL,] portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO], expedida pela [UNIDADE/UF] e do CPF nº [NÚMERO], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE/UF].

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para atender à Política de Patrocínio instituída pela Resolução nº 1.600/2024, que estabelece diretrizes e normas para a concessão de patrocínios e apoios institucionais no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para o Patrocínio instituída pela Resolução nº 1.600/2024, conforme o plano de patrocínio apresentado, de acordo com as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2. O projeto aprovado e o seu respetivo:

1.2.1. xxxxxxxxxx - Valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente termo não implica exclusividade e o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV poderá firmar Termo de Credenciamento com todos os interessados devidamente habilitados e credenciados, na ordem indicada nas condições do edital.

2.2. A CREDENCIADA se obriga a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, bem como as condições de contrapartidas a serem oferecidas ao CFMV em função do tipo de projeto apresentado para fins de reserva de patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente termo poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

3.3. A qualquer tempo a CREDENCIANTE pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O descredenciamento poderá ser:

4.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e com as respectivas consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

4.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE/TERCEIROS BENEFICIÁRIOS, além das sanções previstas no Termo de Referência, no Contrato, bem como no Edital e demais Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento.

6.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente termo, firmam o Instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Brasília/DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIANTE

Documento assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

Documento assinado eletronicamente



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
XXXXXXXXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
– CFMV, E A XXXXXXXXXXXXX.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no endereço SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71.205-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110048.00000001/2026-25**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, (inexigibilidade de licitação com base no art. 74, IV, da NLLC), decorrente do **CRENCIAMENTO nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da XXXXXX, para a realização do (evento/serviço), por meio da Política de Patrocínio instituída pela Resolução nº 1.600/2024, diante do CRENCIAMENTO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Resultado do Credenciamento;
- c) Plano de trabalho (evento e/ou publicações impressas ou digitais)
- d) Termo de Credenciamento firmado entre as partes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será definido conforme o cronograma de execução do projeto aprovado, **limitando-se a 6 (seis) meses**, incluindo o período necessário à sua realização e à apresentação da prestação de contas, em conformidade com o disposto nos arts. 17 e 18 da Resolução nº 1.600/2024.

2.2. A prorrogação só será realizada diante justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do evento/serviço e desde que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação, bem como a sua concessão estará condicionada ao interesse institucional e à conveniência da Administração, limitada a, no máximo, período equivalente ao originalmente contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de instalação, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DO REAJUSTES

5.1. O CONTRATANTE/CREDENCIANTE realizará ao CONTRATADO/CREDENCIADO o pagamento da cota de patrocínio no valor **de R\$ XXXXX**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, desde que devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2. O pagamento está condicionado à apresentação do relatório de execução de patrocínio, conforme modelo constante do edital, em observância ao Termo de Referência, que será anexo ao presente Contrato, bem como nos relatórios de execução.

5.3. Os valores estabelecidos nos Termos de Patrocínio serão fixos e definidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, não sendo admitida posterior atualização, reajuste ou recomposição, em razão da natureza pontual da contratação e da vinculação aos limites orçamentários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 6.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 6.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 6.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADOR

- 7.1.** São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.9.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês⁽³⁾, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.10.** Responder eventuais pedidos de descredenciamento feitos pelo credenciado/contratado no prazo máximo de 1 (um) mês⁽⁴⁾;
- 7.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

³ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

⁴ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Conforme as sanções previstas no item 7 do Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. O contrato poderá ser extinto:

10.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ----, sob Rubrica nº xxxxxxxxxxxx-xxxxxxxx – PJ, do plano de contas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do Contrato

ANEXO I



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 2106-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PATROCÍNIO (EVENTOS)

Dados do Contrato de Patrocínio

Nº do contrato:	Xxx
Data de assinatura:	dd/mm/aa
Razão social da contratada:	Xxx
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Endereço completo:	Xxx, 000 – Xxx
Bairro:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/UF
CEP:	00.000-000
Nome do representante legal:	Xxx
CPF:	000.000.000-00

Avaliação do projeto

Nome do evento:	Xxx
Data de realização:	dd/mm/aa
Local:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/UF
Temas abordados: Opção de múltipla escolha	() Medicina Veterinária () Zootecnia () Multiprofissional () Técnico-Científico () Gestão () Especialidades. Especifique _____ () Outros. Especifique _____
Público-alvo atingido: Opção de múltipla escolha	() Médicos-veterinários () Zootecnistas () Docentes () Estudantes () Empresários () Administradores Públicos () Outros. Especifique: _____
Nº de participantes no evento:	000 (xxxx)
Nº de palestras:	00 (xxx)
Nº de expositores:	00 (xxx)
Resultados alcançados:	Xxx Xxx Xxx



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Programação do evento:	<i>Programação definitiva, incluindo as atividades, os temas abordados e os nomes dos palestrantes/personalidades que compareceram ao evento.</i> Xxx Xxx
------------------------	---

Custo total do projeto

Relacione as despesas realizadas:

Avaliação das despesas:	<i>Avalie os custos finais do projeto e justifique possíveis alterações relativas às despesas inicialmente previstas.</i> Xxx Xxx
Despesas contratadas	Valor (R\$)
Infraestrutura e logística	R\$ -
Recursos humanos	R\$ -
Divulgação	R\$ -
Outros	R\$ -
Total	R\$ -
Despesas realizadas com recurso do patrocínio	Valor (R\$)
Xxx	R\$ -
Xxx	R\$ -
Xxx	R\$ -
Xxx	R\$ -
Total	R\$ -
Cota de patrocínio	Valor (R\$)
Valor repassado pelo CFMV	R\$ -

Contrapartidas

Descreva e detalhe as contrapartidas cumpridas de acordo com o contrato.

Tipo de contrapartida	Descrição da contrapartida
Contrapartida de imagem	-
	Xxx
	Xxx
	Xxx



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	Xxx
Contrapartida negocial	-
	Xxx
	Xxx
	Xxx
	Xxx
Contrapartida de sustentabilidade	-
	Xxx
	Xxx
	Xxx
	Xxx

Anexos

Relacione todos os arquivos digitais encaminhados para comprovar a execução das contrapartidas e das despesas pagas com a cota de patrocínio, conforme orientação sobre a forma de comprovação correspondente.

1	Xxx
2	Xxx
3	Xxx
4	Xxx
5	Xxx

Instruções complementares

1	Todas as informações acerca das contrapartidas executadas devem ser informadas e anexadas no Relatório de Execução de Patrocínio, inclusive lista de presença, currículo dos palestrantes que participaram do evento, notas fiscais das despesas realizadas e arquivos de imagens unificados em um único documento no formato PDF.
2	A comprovação da execução das contrapartidas se dará através de arquivos digitais, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº 0000/0000).
3	A comprovação das despesas se dará através de arquivos digitais das notas fiscais, atestadas e datadas, emitidas em nome da contratada, contendo no seu descritivo o serviço prestado relacionados ao objeto do patrocínio, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº CPT-0000/0000).
4	Em nenhuma hipótese a contratada poderá aplicar os recursos financeiros em objeto diferente daquele acordado no Contrato.
5	Não serão aceitos comprovantes de despesas efetuadas com data anterior à assinatura do Contrato ou posterior à



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	sua vigência.
6	A contratada deverá apresentar o Relatório de Execução de Patrocínio no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do objeto, conforme estipulado no Contrato.
7	A contratada deve manter em seu poder os documentos fiscais originais por 5 (cinco) anos.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PATROCÍNIO (PUBLICAÇÕES IMPRESSAR OU DIGITAIS)

Dados do Contrato de Patrocínio

Nº do contrato:	Xxx
Data de assinatura:	dd/mm/aa
Razão social da contratada:	Xxx
CNPJ:	00.000.000/0000-00
Endereço completo:	Xxx, 000 - Xxx
Bairro:	Xxx
Cidade/UF:	Xxx/UF
CEP:	00.000-000
Nome do representante legal:	Xxx
CPF:	000.000.000-00

Avaliação do projeto

Nome da publicação:	Xxx
Data de lançamento da publicação:	dd/mm/aa
Tipo de publicação: (livro ou revista)	Xxx
Descrição:	<i>Descreva a publicação produzida e suas especificações técnicas e, no caso de divergências em relação ao projeto inicial, inclusive alteração de data, justifique e enumere as soluções adotadas.</i> Xxx Xxx
Resultados alcançados:	<i>Apresente e avalie os resultados alcançados com a publicação e, no caso de divergências em relação ao projeto inicial, justifique os impactos observados.</i> Xxx Xxx
Temas abordados:	(X) Engenharia (X) Agronomia (X) Geociências (X) Multiprofissional
Público-alvo atingido:	(X) Profissionais (X) Docentes (X) Estudantes (X) Empresários (X) Administradores Públicos (X) Outros
Nº de exemplares impressos:	0000 (xxx)
Nº de exemplares distribuídos:	0000 (xxx)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Nº de exemplares disponibilizados à patrocinadora:	00 (xxx)
Tipo de publicação:	(X) Livro, capa dura, mínimo 100 páginas, em cores. (X) Livro, mínimo 50 páginas em cores. (X) Livro, mínimo 50 páginas em preto e branco. (X) Revista com, no mínimo, 50 páginas, em cores. (X) Revista com, no mínimo, 20 páginas, em cores.

Custo total do projeto

Relacione as despesas realizadas

Avaliação das despesas:	<i>Avalie os custos finais do projeto e justifique possíveis alterações relativas às despesas inicialmente previstas.</i> Xxx Xxx	
Despesas contratadas		Valor (R\$)
Diagramação		R\$ -
Impressão		R\$ -
Divulgação		R\$ -
Outros		R\$ -
Total		R\$ -
Despesas realizadas com recurso do patrocínio		Valor (R\$)
Xxx		R\$ -
Xxx		R\$ -
Xxx		R\$ -
Xxx		R\$ -
Total		R\$ -
Cota de patrocínio		Valor (R\$)
Valor repassado pelo CFMV		R\$ -

Contrapartidas

Descreva e detalhe as contrapartidas cumpridas de acordo com o contrato.

Tipo de contrapartida	Descrição da contrapartida
Contrapartida de imagem	-
	Xxx



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	Xxx
	Xxx
Contrapartida negocial	-
	Xxx
	Xxx
	Xxx
Contrapartida de sustentabilidade	
	Xxx
	Xxx

Anexos

Relacione todos os arquivos digitais encaminhados para comprovar a execução das contrapartidas e das despesas pagas com a cota de patrocínio, conforme orientação sobre a forma de comprovação correspondente.

1	Xxx
2	Xxx
3	Xxx

Instruções complementares

1	Todas as informações acerca das contrapartidas executadas devem ser informadas e anexadas no Relatório de Execução de Patrocínio, inclusive lista de presença, currículo dos palestrantes que participaram do evento, notas fiscais das despesas realizadas e arquivos de imagens unificados em um único documento no formato PDF.
2	A comprovação da execução das contrapartidas se dará através de arquivos digitais, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº 0000/0000).
3	A comprovação das despesas se dará através de arquivos digitais das notas fiscais, atestadas e datadas, emitidas em nome da contratada, contendo no seu descritivo o serviço prestado relacionados ao objeto do patrocínio, referenciando o número do contrato correspondente (Contrato nº CPT-0000/0000).
4	Em nenhuma hipótese a contratada poderá aplicar os recursos financeiros em objeto diferente daquele acordado no Contrato.
5	Não serão aceitos comprovantes de despesas efetuadas com data anterior à assinatura do Contrato ou posterior à sua vigência.
6	A contratada deverá apresentar o Relatório de Execução de Patrocínio no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do objeto, conforme estipulado no Contrato.
7	A contratada deve manter em seu poder os documentos fiscais originais por 5 (cinco) anos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

_____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal da pessoa jurídica proponente

Cargo/Função

Razão social da pessoa jurídica proponente

Obs.: Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, cabe informar que, as declarações que exigirem o número do RG/CPF, estes devem ser preenchidos apenas com os dígitos centrais. Exemplo: ***.123.456-**.